Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

2025/0222(COD)

11.5.2026

PARECER

da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

dirigido à Comissão da Cultura e da Educação

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o programa Erasmus+ para o período 2028-2034 e revoga os Regulamentos (UE) 2021/817 e (UE) 2021/888
(COM(2025)0549 – C10-0170/2025 – 2025/0222(COD))

Relatora de parecer: Nela Riehl

PA_Legam

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

O Erasmus+ é um dos programas mais transformadores da UE, que muda vidas através da mobilidade para fins de aprendizagem, do voluntariado e da participação cívica. O parecer da Comissão EMPL acrescenta uma dimensão social e laboral essencial à proposta da Comissão, reforçando a inclusividade do programa, o seu respeito pelo trabalho digno e a sua relevância para o mundo do emprego, sem comprometer o caráter educativo holístico que torna o Erasmus+ singularmente valioso.

I. A educação holística como fundação da empregabilidade

O principal valor acrescentado do Erasmus+ reside no que desenvolve para além das competências formais: adaptabilidade, competência intercultural, capacidade linguística, pensamento crítico e capacidade de trabalhar em ambientes diversos. São precisamente as competências mais importantes num mercado de trabalho em que a IA e as ferramentas digitais estão a substituir cada vez mais as tarefas de rotina. O Erasmus+ dota as pessoas com o que as máquinas não conseguem reproduzir.

Por conseguinte, o parecer da Comissão EMPL enquadra o contributo do programa para a empregabilidade nessa perspetiva. O Erasmus+ não deve ser reduzido a um mecanismo de aquisição de competências; a sua força reside na criação de pessoas verdadeiramente versáteis e com abertura de espírito. O objetivo específico em matéria de educação foi reforçado para refletir o seguinte papel duplo: apoiar o desenvolvimento pessoal holístico e dar simultaneamente resposta às necessidades do mercado de trabalho, nomeadamente através da promoção de competências sociais que vão ser cada vez mais importantes na era da digitalização.

II. Pessoas com menos oportunidades: pelo menos de 20 % de afetação

Apesar dos progressos, as pessoas com menos oportunidades continuam a estar significativamente sub-representadas no programa. O parecer introduz uma reserva mínima vinculativa de 20 % da dotação financeira total dedicada à sua participação, acompanhada de apoio financeiro específico, assistência à habitação, pré-financiamento e cobertura total dos custos reais de mobilidade. A inclusão deve ser integrada desde a conceção em todas as atividades do programa e os custos da inclusão nunca devem penalizar uma candidatura no processo de avaliação.

III. Voluntariado: valor cívico e não trabalho não remunerado

A integração do Corpo Europeu de Solidariedade no Erasmus+ exige uma salvaguarda firme: o voluntariado nunca deve substituir o trabalho remunerado. O parecer reforça a distinção entre voluntariado e emprego, exigindo um acordo por escrito, uma forte componente de aprendizagem e uma proibição explícita de utilizar o voluntariado para substituir empregos ou estágios.

IV. Professores, formadores e educadores enquanto multiplicadores

O pessoal educativo é um multiplicador: um professor que participe numa atividade de mobilidade traz novas competências e redes para a totalidade de uma comunidade escolar. O parecer aborda a falta de prioridade dada historicamente à mobilidade do pessoal, exigindo que seja reconhecida como tempo de trabalho e como parte do desenvolvimento profissional

contínuo, e que seja prestado apoio à substituição, língua e acessibilidade. As Academias de Professores Erasmus+ devem ser reforçadas e as organizações de professores e os sindicatos devem ser envolvidos na governação do programa. As condições para a mobilidade do pessoal a longo prazo, incluindo a transferibilidade dos salários e das prestações sociais, devem ser melhoradas.

V. A sociedade civil e as organizações de juventude enquanto parceiros fundamentais e intervenientes políticos

As organizações de juventude e os intervenientes da sociedade civil não são apenas veículos de execução do programa. São intervenientes políticos com conhecimentos especializados e legitimidade que os intervenientes institucionais não conseguem reproduzir. O parecer reconhece explicitamente as organizações lideradas por jovens como parceiros essenciais na conceção, execução e avaliação do Erasmus+ e reforça o requisito de um diálogo estruturado com a sociedade civil e os parceiros sociais. As organizações de base e de pequena dimensão devem receber uma atenção específica na atribuição de subvenções, mantendo o programa verdadeiramente aberto às pessoas mais próximas das comunidades que pretende alcançar.

VII. Previsibilidade orçamental: três capítulos setoriais

Sem rubricas orçamentais específicas, os setores correm o risco de competir entre si em termos de opacidade, prejudicando os intervenientes de menor dimensão e de base. O parecer reintroduz três capítulos orçamentais específicos: educação e formação, juventude e desporto. Tal reforça a transparência, a responsabilização e a segurança do planeamento para os beneficiários, reflete os quadros políticos distintos de cada domínio e protege contra uma concorrência contraproducente entre setores. Os programas de trabalho devem incluir dotações orçamentais explícitas por setor, dando às organizações a previsibilidade de que necessitam para o planeamento de longo prazo.

ALTERAÇÕES

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais apresenta à Comissão da Cultura e da Educação, competente quanto à matéria de fundo, o seguinte:

Alteração 1

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) A União tem de apoiar e preparar os seus cidadãos, desde muito cedo, com os conhecimentos, as aptidões e as competências ***necessários*** para terem êxito na aprendizagem, no trabalho e na vida. Para este efeito, a União ***precisa de*** sistemas de educação e formação ***eficazes, ágeis, inovadores e inclusivos, capazes de***	(1) A União tem de apoiar e preparar os seus cidadãos, desde muito cedo, com os conhecimentos, as aptidões e as ***atitudes que, juntos, constituem as*** competências ***necessárias*** para terem êxito na aprendizagem, no trabalho e na vida. Para este efeito, a União ***e os Estados-Membros devem assegurar que*** sistemas de educação

desenvolver, atrair e ***reter talentos***, a fim de acompanhar o ritmo e o âmbito das transformações societais, digitais, ambientais e económicas em curso, dar resposta aos desafios demográficos e ***às necessidades de*** competências ***da sociedade*** e da ***economia***, ***colmatar*** as ***lacunas em matéria*** de ***competências*** e ***satisfazer as necessidades*** da ***indústria*** em ***setores críticos***.

e formação ***de elevada qualidade apoiam todos os estudantes*** e ***aprendentes***, a fim de acompanhar o ritmo e o âmbito das transformações societais, digitais, ambientais e económicas em curso, dar resposta aos desafios demográficos***, colmatar as lacunas em matéria de competências*** e ***apoiar os aprendentes no desenvolvimento das*** competências ***necessárias para o crescimento pessoal*** e ***profissional, a cidadania ativa e a aprendizagem ao longo*** da ***vida***, ***com todas*** as ***partes interessadas relevantes a salvaguardarem a qualidade e o emprego sustentável, condições*** de ***trabalho dignas, o respeito pelos direitos laborais e pelas convenções coletivas e a coesão social*** e ***territorial a longo prazo. O relatório sobre o futuro*** da ***competitividade europeia***[1-A] ***sublinha que, para alargar significativamente a participação e chegar a todos os jovens*** em ***toda a União, o financiamento do Programa Erasmus+ teria de ser aumentado significativamente.***

1-A

https://commission.europa.eu/topics/competitiveness/draghi-report_en

Alteração 2

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) É essencial que todas as pessoas, independentemente do seu contexto pessoal, social, económico ou cultural, tenham a oportunidade de participar numa experiência de mobilidade no estrangeiro desde muito cedo, em idades em que os valores e as atitudes se estão a formar e há maior recetividade a novas experiências e influências. A exposição precoce a diferentes ambientes, culturas, línguas e modos de vida pode contribuir para	(4) É essencial que todas as pessoas, independentemente do seu contexto pessoal, social, económico ou cultural ***e do seu local de residência***, ***sem reforçar as desigualdades socioeconómicas ou criando desigualdade de acesso, sejam encorajadas e*** tenham a oportunidade de participar numa experiência de mobilidade no estrangeiro desde muito cedo, em idades em que os valores e as atitudes se estão a formar e há maior recetividade a novas

eliminar estereótipos, promover a compreensão intercultural e incutir valores de respeito, tolerância e solidariedade, contribuindo assim para uma Europa mais unida e harmoniosa.	experiências e influências. A exposição precoce a diferentes ambientes, culturas, línguas e modos de vida pode contribuir para eliminar estereótipos, promover a compreensão intercultural e incutir valores de respeito, tolerância e solidariedade, contribuindo assim para uma Europa mais unida e harmoniosa. ***Para consolidar o acesso a oportunidades semelhantes, a mobilidade para fins de aprendizagem deve ser acessível aos aprendentes de todas as idades, para que seja desenvolvida uma cultura de aprendizagem ao longo da vida. Em linha com a Recomendação do Conselho, de 13 de maio de 2024, intitulada «A Europa em Movimento — oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem para todos» e com a sua meta para as pessoas com menos oportunidades, bem como com os seus objetivos de aumentar significativamente a percentagem de diplomados do ensino superior e de aprendentes do ensino e formação profissionais que beneficiam de mobilidade para fins de aprendizagem, a afetação de recursos financeiros e a introdução de mecanismos de financiamento devem assegurar um alcance eficaz e a inclusão das pessoas com menos oportunidades, em especial as que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer formação (NEET), que são frequentemente ignoradas por medidas de inclusão generalizadas. É necessário reavaliar o apoio financeiro aos transportes. Deve ser ajustado não só em função da distância, mas também da acessibilidade financeira e geográfica, para que as deslocações sejam acessíveis a todos, independentemente do seu local de partida.***

Alteração 3

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) A construção de sociedades inclusivas, coesas e resilientes e a manutenção da ***competitividade*** da União exigem o investimento em oportunidades de aprendizagem para todos, independentemente do seu contexto e dos seus meios, em cooperação entre os Estados-Membros e as organizações ativas neste domínio, bem como na elaboração de políticas inovadoras nos domínios da educação e formação, da juventude e do desporto**.** Um investimento desta natureza contribui igualmente para reforçar a identidade, os direitos fundamentais e os valores e para uma União mais democrática.	(5) A construção de sociedades inclusivas, coesas e resilientes e a manutenção da ***prosperidade*** da União exigem o investimento ***e a formação*** em oportunidades de aprendizagem para todos, independentemente do seu contexto e dos seus meios, em cooperação entre os Estados-Membros e as organizações ativas neste domínio, bem como na elaboração de políticas inovadoras nos domínios da educação e formação, da juventude e do desporto ***como domínios de interesse público.*** Um investimento desta natureza contribui igualmente para reforçar a identidade, os direitos fundamentais e os valores e para uma União mais democrática.

Alteração 4

Proposta de regulamento
Considerando 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(5-A) No âmbito de uma União da Igualdade, o programa vai abordar as diferenças relativas ao acesso e à utilização pelos grupos sub-representados, em especial pelos grupos que enfrentam obstáculos socioeconómicos, geográficos, relacionados com a deficiência ou outros obstáculos estruturais, em linha com o artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União, a Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Estratégia para a Igualdade de Tratamento das Pessoas LGBTIQ+, a Estratégia contra o Racismo 2026-2030 da UE, bem como o Quadro Estratégico para a Igualdade, a Inclusão e a Participação dos Ciganos e as Orientações da UE relativas aos defensores dos direitos humanos. Em linha com o Roteiro dos Direitos das Mulheres e a Estratégia para a Igualdade

	de Género, o programa vai contribuir igualmente para promover a igualdade de oportunidades em todos os domínios da educação e da formação.

Alteração 5

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) Em consonância com a Estratégia da UE para uma União da Preparação[3], há que promover a preparação, a resiliência, a participação na vida democrática e o envolvimento cívico através de uma abordagem ascendente, incentivando organizações e instituições a desempenharem um papel fundamental na promoção da literacia digital e ***mediática,*** do pensamento crítico, do fomento da participação cívica e da aprendizagem sobre a democracia e a cidadania. As pessoas e as comunidades de toda a UE devem empenhar-se ativamente na prevenção de crises e estar suficientemente preparadas para lhes dar resposta.	(6) Em consonância com a Estratégia da UE para uma União da Preparação[3], há que promover a preparação, a resiliência, a participação na vida democrática e o envolvimento cívico através de uma abordagem ascendente, ***nomeadamente através do emprego de qualidade, da saúde e segurança no trabalho e da proteção dos trabalhadores e dos cidadãos envolvidos em atividades educativas, de jovens e desportivas,*** incentivando organizações e instituições a desempenharem um papel fundamental na promoção da literacia digital***, mediática*** e ***democrática e*** do pensamento crítico ***e ético***, do fomento da participação cívica e da aprendizagem sobre a democracia***, os valores europeus*** e a cidadania. As pessoas e as comunidades de toda a UE devem empenhar-se ativamente na prevenção de crises e estar suficientemente preparadas para lhes dar resposta.
[3] Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, Estratégia para uma União da Preparação [JOIN(2025) 130 final].	[3] Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, Estratégia para uma União da Preparação [JOIN(2025) 130 final].

Alteração 6

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) Os domínios de ação e os objetivos comuns entre o Corpo Europeu de Solidariedade 2021-2027 e os programas Erasmus+ destacam o potencial para uma maior sinergia e coerência regulamentar. A reunião de todas as oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem, de voluntariado, de cooperação e de cidadania ativa proporciona um ponto de acesso único a todas as oportunidades que a União tem a oferecer aos jovens e às organizações ativas no domínio da juventude, permitindo uma abordagem mais coordenada e eficaz e um acesso mais fácil para potenciais participantes e beneficiários.	(7) Os domínios de ação e os objetivos comuns entre o Corpo Europeu de Solidariedade 2021-2027 e os programas Erasmus+ destacam o potencial para uma maior sinergia e coerência regulamentar. A reunião de todas as oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem, de voluntariado, de cooperação e de cidadania ativa proporciona um ponto de acesso único a todas as oportunidades que a União tem a oferecer aos jovens***, aos membros do pessoal relevantes*** e às organizações ativas no domínio da juventude, permitindo uma abordagem mais coordenada e eficaz***, assegurando simultaneamente clareza quanto à situação profissional, aos direitos e às proteções dos participantes, dos voluntários e do pessoal envolvido,*** e um acesso mais fácil para potenciais participantes e beneficiários.

Alteração 7

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) Neste contexto, é necessário criar o Erasmus+ 2028-2034, o programa da União para a educação e formação, a juventude e o desporto (o «Programa»), como sucessor dos Programas Erasmus+[4] e Corpo Europeu de Solidariedade[5] no período 2021-2027, que engloba ações nos domínios da educação e formação, da juventude e do desporto e cria o Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária.	(8) Neste contexto, é necessário criar o Erasmus+ 2028-2034, o programa da União para a educação e formação, a juventude e o desporto (o «Programa»), como sucessor dos Programas Erasmus+[4] e Corpo Europeu de Solidariedade[5] no período 2021-2027, que engloba ações nos domínios da educação e formação, da juventude e do desporto e cria o Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária. ***A integração do Corpo Europeu de Solidariedade no Programa não deve comprometer os princípios da solidariedade, do voluntariado e da participação cívica que o caracterizam, e deve assegurar a continuidade, a acessibilidade e a qualidade, em especial para os jovens com menos oportunidades***

e para as organizações de base que realizam atividades de voluntariado e de solidariedade. As atividades de voluntariado e de solidariedade são uma parte essencial da participação cívica de pessoas de todas as idades e devem ser reconhecidas e apoiadas como valiosas oportunidades de aprendizagem e de participação. Essas atividades devem continuar claramente diferenciadas do emprego formal e dos estágios, preservando o objetivo singular e o valor acrescentado do voluntariado.

[4] Regulamento (UE) 2021/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria o Programa Erasmus+: o Programa da União para a educação e formação, a juventude e o desporto (JO L 189 de 28.5.2021).

[5] Regulamento (UE) 2021/888 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria o Corpo Europeu de Solidariedade (JO L 202 de 8.6.2021).

Alteração 8

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) ***Num contexto económico, social e geopolítico em rápida mutação, a experiência demonstrou a necessidade de maior flexibilidade do quadro financeiro plurianual e dos programas de despesas da União. Para*** o ***efeito, e em consonância com*** os ***objetivos do programa Erasmus***+, ***o financiamento*** deve ***ter devidamente em conta a evolução das necessidades políticas*** e ***das prioridades da União, tal como identificadas nos documentos pertinentes publicados pela Comissão***, ***nas conclusões do Conselho e nas resoluções***	(9) ***O financiamento do programa Erasmus+ deve ter devidamente em conta a evolução das necessidades políticas*** e ***das prioridades da União***, ***tal como identificadas nas resoluções do Parlamento Europeu, nas conclusões*** do ***Conselho e nos documentos pertinentes publicados pela Comissão,*** e ***garantir previsibilidade para a execução do orçamento***. ***A fim de assegurar que o programa chega efetivamente àqueles que enfrentam os maiores obstáculos à participação, uma parte significativa do***

do Parlamento Europeu, assegurando simultaneamente uma previsibilidade suficiente para a ***execução do orçamento***.	***enquadramento financeiro deve ser dedicada ao apoio às pessoas com menos oportunidades, nomeadamente através de apoio financeiro específico, mecanismos de financiamento adaptados e medidas de execução inclusivas. Essa abordagem é essencial para fazer face aos obstáculos estruturais, prevenir as disparidades socioeconómicas no acesso à mobilidade e assegurar que o programa contribui para a coesão social e a igualdade de oportunidades em toda a União.***

Alteração 9

Proposta de regulamento
Considerando 9-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(9-A) O programa Erasmus+ é um investimento complementar da União e não deve ser entendido como um substituto do investimento público sustentável na educação a nível nacional. O Programa deve ser executado de forma a reforçar a eficiência dos orçamentos públicos para a educação e apoiar a execução plena do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, em especial do direito à educação, à formação e à aprendizagem ao longo da vida.

Alteração 10

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão	*Alteração*
(10) O Programa deve apoiar a execução da União das Competências[6] e dos quadros estratégicos gerais para a cooperação política da União nos domínios da educação e formação, nomeadamente as agendas políticas para o ensino escolar, o ensino superior, o ensino e formação profissionais ***e*** a educação de adultos,	(10) O Programa deve ***continuar a centrar-se firme e explicitamente na mobilidade para fins de aprendizagem como o seu principal valor acrescentado. O financiamento deve assegurar um apoio estável e previsível para as ações de mobilidade, permitindo uma participação abrangente. O Programa também deve***

incluindo a melhoria das competências e a requalificação, a fim de permitir que os cidadãos desenvolvam competências e aptidões em todas as fases da sua vida para prosperar na sociedade.	apoiar a execução ***do Espaço Europeu*** da ***Educação, incluindo a*** União das Competências[6] e dos quadros estratégicos gerais para a cooperação política da União nos domínios da educação e formação, nomeadamente as agendas políticas para o ensino escolar, o ensino superior, o ensino e formação profissionais***,*** a educação de adultos ***e a aprendizagem não formal e informal***, incluindo a melhoria das competências e a requalificação, a fim de permitir que os cidadãos desenvolvam competências e aptidões em todas as fases da sua vida para prosperar na sociedade***. O Programa deve manter uma abordagem interdisciplinar. O Programa deve apoiar explicitamente o ensino e a formação profissionais e a aprendizagem em contexto de trabalho, uma vez que esses percursos são essenciais para dar resposta à escassez de competências e reforçar a competitividade. Para tal, o Programa deve apoiar parcerias de cooperação que facilitem a participação das pequenas e médias empresas como organizações de acolhimento para fins de aprendizagem e mobilidade em contexto de trabalho, assegurando simultaneamente que o apoio financeiro beneficie as pessoas em mobilidade e que as organizações participantes contribuam adequadamente para os objetivos e as atividades do Programa.***
[6] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, A União das Competências [COM(2025) 90 final].	[6] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, A União das Competências [COM(2025) 90 final].

Alteração 11

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão	*Alteração*
(11) Em consonância com a Estratégia da União Europeia para a Juventude[7], a Agenda Europeia do Trabalho com Jovens[8] e a Comunicação de 2024 sobre o legado do Ano Europeu da Juventude 2022[9], o Programa deve apoiar uma participação significativa dos jovens e das organizações de juventude na tomada de decisões e na elaboração de políticas, na integração da perspetiva da juventude em todos os domínios de intervenção, na validação da aprendizagem não formal e informal, no trabalho com jovens de elevada qualidade e no desenvolvimento de competências dos técnicos de juventude. O Programa continuará a apoiar todos os jovens no sentido de participarem em ações de mobilidade para fins de aprendizagem formal e não formal, incluindo intercâmbios de jovens e atividades de participação dos jovens, com o objetivo de os envolver e capacitar para adquirirem e desenvolverem competências para a vida e o seu futuro profissional, para se tornarem cidadãos ativos e participarem na vida económica, social, cultural, democrática e política, bem como para os associar ao projeto europeu e, assim, contribuir para a construção de uma União inclusiva, ***competitiva*** e resiliente.	(11) Em consonância com a Estratégia da União Europeia para a Juventude[7], a Agenda Europeia do Trabalho com Jovens[8] e a Comunicação de 2024 sobre o legado do Ano Europeu da Juventude 2022[9], o Programa deve apoiar uma participação significativa dos jovens e das organizações de juventude na tomada de decisões e na elaboração de políticas, na integração da perspetiva da juventude em todos os domínios de intervenção, na validação da aprendizagem não formal e informal, no trabalho com jovens de elevada qualidade e no desenvolvimento de competências dos técnicos de juventude. O Programa continuará a apoiar todos os jovens***, membros do pessoal e organizações*** no sentido de participarem em ações de mobilidade para fins de aprendizagem formal e não formal, incluindo intercâmbios de jovens e atividades de participação dos jovens, com o objetivo de os envolver e capacitar para adquirirem e desenvolverem competências para a vida e o seu futuro profissional, para se tornarem cidadãos ativos e participarem na vida económica, social, cultural, democrática e política, bem como para os associar ao projeto europeu e, assim, contribuir para a construção de uma União inclusiva, ***próspera*** e resiliente***. As organizações de juventude, particularmente as organizações lideradas por jovens, amplificam esse impacto, fomentando uma participação significativa dos jovens, funcionando como elo de ligação entre os jovens e as instituições e assegurando que as suas perspetivas esclarecidas sejam integradas na conceção, na execução e na avaliação do Programa.***
[7] Resolução do Conselho da União Europeia e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho relativa ao quadro para a	[7] Resolução do Conselho da União Europeia e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho relativa ao quadro para a

cooperação europeia no domínio da juventude: Estratégia da União Europeia para a Juventude 2019-2027 (JO C 456, ST/14944/2018/INIT, 18.12.2018).

[8] Resolução do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, relativa a um quadro para a criação de uma Agenda Europeia do Trabalho com Jovens 2020/C 415/01 (JO C 415 de 1.12.2020).

[9] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre o Ano Europeu da Juventude 2022 (COM/2024/1 final, https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/txt/?uri=celex:52024dc0001).

cooperação europeia no domínio da juventude: Estratégia da União Europeia para a Juventude 2019-2027 (JO C 456, ST/14944/2018/INIT, 18.12.2018).

[8] Resolução do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, relativa a um quadro para a criação de uma Agenda Europeia do Trabalho com Jovens 2020/C 415/01 (JO C 415 de 1.12.2020).

[9] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre o Ano Europeu da Juventude 2022 (COM/2024/1 final, https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/txt/?uri=celex:52024dc0001).

Alteração 12

Proposta de regulamento
Considerando 11-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(11-A) Em linha com a Declaração de Herning sobre ensino e formação profissionais atrativos e inclusivos para uma maior competitividade e empregos de qualidade 2026-2030 e com a Recomendação do Conselho, de 13 de maio de 2024, intitulada «A Europa em Movimento — oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem para todos», o Programa deve contribuir para reforçar a atratividade do ensino e formação profissionais (EFP) e a paridade de estima em relação ao ensino académico geral. Em particular, o Programa deve ter em conta as características específicas do EFP, de modo a ajudar a concretizar o objetivo de 12 % de mobilidade no EFP até 2030.

Alteração 13

Proposta de regulamento
Considerando 11-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(11-B) O Programa deve contribuir para promover um diálogo europeu sobre o ensino e formação profissionais (EFP) no contexto da futura estratégia europeia para o EFP, designadamente no que diz respeito aos parceiros sociais, a fim de desenvolver um entendimento comum da qualidade no EFP. Esse diálogo deve abordar questões como a duração dos programas, o papel do EFP inicial como base para a formação complementar e contínua, a cooperação entre as escolas e as empresas e o estatuto jurídico e a remuneração dos aprendizes e dos aprendentes.

Alteração 14

Proposta de regulamento
Considerando 12

Texto da Comissão	*Alteração*
(12) O Programa deve ***apoiar*** a participação de todos em atividades de desporto e atividade física, em consonância com o Plano de Trabalho da UE para o Desporto 2024-2027[10]. ***Por conseguinte, é necessário prestar especial atenção ao*** desporto de base, atendendo ao importante papel que o desporto desempenha na promoção de estilos de vida saudáveis, das relações interpessoais, da inclusão social e da igualdade, bem como na construção de comunidades coesas.	(12) O Programa deve ***contribuir para*** a participação de todos em atividades de desporto e atividade física, em consonância com o Plano de Trabalho da UE para o Desporto 2024-2027[10]. ***O Programa deve dar prioridade aos projetos do*** desporto de base ***que contribuam para a inclusão social e a empregabilidade, principalmente através de percursos profissionais duplos***, atendendo ao importante papel que o desporto desempenha na promoção de estilos de vida saudáveis, das relações interpessoais, da inclusão social e da igualdade, bem como na construção de comunidades coesas.
[10] Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos	[10] Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos

Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre o Plano de Trabalho da União Europeia para o Desporto (1 de julho de 2024-31 de dezembro de 2027), (JO C, C/2024/3527, 3.6.2024).

Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre o Plano de Trabalho da União Europeia para o Desporto (1 de julho de 2024-31 de dezembro de 2027), (JO C, C/2024/3527, 3.6.2024).

Alteração 15

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) A transformação digital mudou a sociedade e a economia e tem um impacto cada vez maior na vida quotidiana. Demonstrou a necessidade de elevar os níveis de preparação digital e de capacidade de educação e formação, bem como a necessidade premente de desenvolver competências digitais para todos em toda a União.	(13) A transformação digital mudou a sociedade e a economia e tem um impacto cada vez maior***, devido às tecnologias digitais e à inteligência artificial,*** na vida quotidiana. Demonstrou a necessidade de elevar os níveis de preparação digital e de capacidade de educação e formação, bem como a necessidade premente de desenvolver competências digitais para todos em toda a União. ***O Programa deve apoiar o desenvolvimento de competências digitais básicas para os 44 % da população da União que não tem essas competências, impulsionando simultaneamente o desenvolvimento de competências digitais em ambientes de aprendizagem formal, não formal e informal. As competências digitais básicas são fundamentais tanto para a empregabilidade como para o desenvolvimento pessoal, a participação democrática e a inclusão social ao longo da vida.***

Alteração 16

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) A dimensão internacional do Programa deve ter por objetivo oferecer oportunidades de mobilidade para fins de	(15) A dimensão internacional do Programa deve ter por objetivo oferecer ***mais*** oportunidades de mobilidade para

aprendizagem, cooperação e diálogo político com países terceiros não associados ao Programa, com base na experiência dos programas anteriores, nomeadamente com vista a contribuir para a competitividade da União, assegurando simultaneamente a proteção dos interesses da União em matéria de segurança económica. A fim de aumentar o impacto dessas atividades, é importante reforçar as sinergias entre o Programa e o instrumento Europa Global, tendo em conta o alargamento da União, a Estratégia Global Gateway e os quadros políticos em matéria de educação e formação, de juventude e de desporto.

fins de aprendizagem, cooperação e diálogo político com países terceiros não associados ao Programa, com base na experiência dos programas anteriores, nomeadamente com vista a contribuir para ***o progresso social e a inovação inclusiva, as parcerias, a cidadania participativa, a solidariedade a nível mundial e*** a competitividade da União, assegurando simultaneamente a proteção dos interesses da União em matéria de segurança económica ***e de conhecimentos e o respeito pelos seus valores***. A fim de aumentar o impacto dessas atividades, é importante reforçar as sinergias entre o Programa e o instrumento Europa Global, tendo em conta o alargamento da União, a Estratégia Global Gateway e os quadros políticos em matéria de educação e formação, de juventude e de desporto. ***Essa cooperação também deve promover sistemas abrangentes de aprendizagem ao longo da vida a nível mundial, incluindo o reconhecimento mútuo da aprendizagem não formal e informal, incluindo a aprendizagem anterior.***

Alteração 17

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) O Programa deve aproximar os países candidatos e potenciais candidatos do seu objetivo de adesão à União. O Programa deve promover a estabilidade, as parcerias e o desenvolvimento de competências com os países da vizinhança alargada, nomeadamente através do reforço dos laços com a região mediterrânica. Mediante a cooperação com outros países em todo o mundo, o Programa deve ***também atrair talentos a nível internacional*** e ***formar parcerias***, ***nomeadamente para promover*** a ***competitividade*** da União. O Programa	(16) O Programa deve aproximar os países candidatos e potenciais candidatos do seu objetivo de adesão à União. O Programa deve promover a estabilidade, as parcerias e o desenvolvimento de competências com os países da vizinhança alargada, nomeadamente através do reforço dos laços com a região mediterrânica***, de forma a apoiar a coesão social, a convergência social ascendente e o reforço dos sistemas públicos de ensino e de juventude***. Mediante a cooperação com outros países em todo o mundo, o Programa deve ***formar parcerias e moldar***

deve apoiar os países na modernização das respetivas instituições e organizações e, de um modo mais geral, na melhoria da qualidade e inclusividade da educação, da formação, da juventude e do desporto através de parcerias internacionais.

o intercâmbio de estudantes, aprendentes adultos e pessoal que trabalha na educação e ***na formação***, ***bem como o progresso social e*** a ***inovação inclusiva*** da União***, promovendo simultaneamente uma mobilidade justa e circular para aprendentes e pessoal, evitando o dumping social e assegurando uma mobilidade justa e uma proteção social adequada para aprendentes, trabalhadores e voluntários***. O Programa deve apoiar os países na modernização das respetivas instituições e organizações e, de um modo mais geral, na melhoria da qualidade e inclusividade da educação, da formação, da juventude e do desporto através de parcerias internacionais***, no pleno respeito dos valores da União, dos direitos humanos, da liberdade académica e das normas internacionais de trabalho. As políticas de atração e retenção de talentos devem evitar o reforço da insegurança no emprego, a concorrência excessiva ou os contratos de curta duração nos setores da educação e da investigação. A igualdade efetiva requer a eliminação das desigualdades no acesso a emprego estável, às oportunidades de formação e à progressão na carreira, principalmente para as mulheres, as pessoas com deficiência, os migrantes e os trabalhadores jovens.***

Alteração 18

Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
(17) A execução do Programa deve nortear-se pelos princípios e valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade e do Estado de direito e da solidariedade, consagrados, respetivamente, no artigo 2.º do Tratado da União Europeia e referidos no preâmbulo da Carta dos Direitos	(17) A execução do Programa deve nortear-se pelos princípios e valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade e do Estado de direito e da solidariedade, consagrados, respetivamente, no artigo 2.º do Tratado da União Europeia e referidos no preâmbulo da Carta dos Direitos

Fundamentais da União Europeia. Por conseguinte, é essencial que todas as partes envolvidas no Programa respeitem esses princípios e valores. O programa deverá ainda respeitar os princípios consagrados nas Diretrizes da UE de 2017 para a promoção e proteção dos direitos das crianças e no artigo 9.º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como as estratégias da União da Igualdade.

Fundamentais da União Europeia. Por conseguinte, é essencial que todas as partes envolvidas no Programa respeitem esses princípios e valores. O Programa ***deve contribuir para a promoção e a proteção dos direitos consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais, nomeadamente no artigo 8.º (proteção de dados pessoais), no artigo 11.º (liberdade de expressão e de informação), no artigo 13.º (liberdade das artes e das ciências, incluindo a liberdade académica), no artigo 14.º (direito à educação), no artigo 15.º (liberdade profissional e direito de trabalhar), nos artigos 20.º e 21.º (igualdade e não discriminação), no artigo 22.º (diversidade cultural, religiosa e linguística), no artigo 23.º (igualdade entre homens e mulheres), no artigo 24.º (direitos das crianças), no artigo 26.º (direitos das pessoas com deficiência), no artigo 31.º (condições de trabalho justas e equitativas), no artigo 33.º (vida familiar e vida profissional) e nos artigos 39.º a 46.º (direitos dos cidadãos). O programa*** deverá ainda respeitar os princípios consagrados nas Diretrizes da UE de 2017 para a promoção e proteção dos direitos das crianças e no artigo 9.º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como as estratégias da União da Igualdade. ***Não devem ser afetados fundos da União a entidades ou atividades que ponham em causa a liberdade académica, os direitos laborais, a não discriminação ou os direitos consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais (das pessoas com deficiência, dos migrantes e dos refugiados). As organizações e as autoridades de gestão devem assegurar o respeito dos valores supracitados por parte dos participantes e dos beneficiários. O Programa deve contribuir para o apoio ao princípio da governação democrática dos sistemas de ensino e das instituições de ensino e formação, assegurando o direito de organização dos estudantes e do pessoal e respeitando o***

	diálogo social e as convenções coletivas. O acesso ao Programa deve estar condicionado ao respeito desses direitos, valores e princípios pelos beneficiários. Além disso, os parceiros sociais e demais partes interessadas no domínio da política de educação e formação devem ser estreitamente envolvidos na execução do Programa.

Alteração 19

Proposta de regulamento
Considerando 19

Texto da Comissão	*Alteração*
(19) O Programa deve oferecer oportunidades acessíveis, inclusivas e seguras para os jovens e as organizações demonstrarem solidariedade, ajudando-os a apoiar as comunidades e a responder a desafios societais, ***adquirindo*** simultaneamente experiência e competências valiosas para o seu crescimento pessoal e ***empregabilidade***.	(19) O Programa deve oferecer oportunidades acessíveis, inclusivas e seguras para os jovens e as organizações demonstrarem solidariedade, ajudando-os a apoiar as comunidades e a responder a desafios societais, ***proporcionando-lhes*** simultaneamente experiência e competências valiosas para o seu crescimento pessoal e ***desenvolvimento profissional***.

Alteração 20

Proposta de regulamento
Considerando 19-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(19-A) O Programa deve dar especial atenção aos jovens que vivem em zonas rurais, regiões com desvantagens estruturais, zonas transfronteiriças, regiões ultraperiféricas ou países e territórios ultramarinos afetados pelo despovoamento. Para tal, deve incentivar iniciativas que promovem o desenvolvimento de competências, o empreendedorismo e a criação de oportunidades económicas nessas regiões, contribuindo para reforçar a coesão

	territorial e assegurando que os jovens podem escolher ficar onde estão e desenvolver o seu projeto de vida nas suas comunidades de origem.

Alteração 21

Proposta de regulamento
Considerando 19-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(19-B) O Programa deve dar especial atenção aos jovens que vivem em zonas rurais, regiões com desvantagens estruturais, zonas transfronteiriças, regiões ultraperiféricas ou países e territórios ultramarinos afetados pelo despovoamento. Para tal, deve incentivar iniciativas que promovem o desenvolvimento de competências, o empreendedorismo e a criação de oportunidades económicas nessas regiões, contribuindo para reforçar a coesão territorial e assegurando que os jovens podem escolher ficar onde estão e desenvolver o seu projeto de vida nas suas comunidades de origem.

Alteração 22

Proposta de regulamento
Considerando 21-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(21-A) O voluntariado, nomeadamente em organizações de proteção civil e resposta a emergências, como os serviços de combate a incêndios e socorro, presta um contributo essencial para a resiliência e a coesão social da Europa. O Programa deve apoiar oportunidades acessíveis de mobilidade para fins de aprendizagem e de formação para os voluntários e as organizações ativas nesses domínios, nomeadamente para reforçar a

preparação, a solidariedade e a participação transfronteiriças das comunidades.

Alteração 23

Proposta de regulamento
Considerando 22

Texto da Comissão	*Alteração*
(22) Deverá continuar a ser dada aos jovens, em especial aos que têm menos oportunidades, a possibilidade de realizar uma primeira experiência de viagem pela Europa no âmbito de uma atividade educativa informal e não formal a fim de desenvolver o seu sentimento de pertença à União e de lhes permitir descobrir a diversidade cultural e linguística desta última.	(22) Deverá continuar a ser dada aos jovens, em especial aos que têm menos oportunidades, a possibilidade de realizar uma primeira experiência de viagem pela Europa no âmbito de uma atividade educativa informal e não formal a fim de desenvolver o seu sentimento de pertença à União e de lhes permitir descobrir a diversidade cultural e linguística desta última. ***Tal deve ser facilitado por um apoio financeiro específico que cubra o custo de vida real, incluindo as necessidades em matéria de habitação, transportes, cuidados de saúde e acessibilidade. O Programa deve funcionar de forma a garantir a igualdade de oportunidades para todos os jovens elegíveis.***

Alteração 24

Proposta de regulamento
Considerando 23

Texto da Comissão	*Alteração*
(23) No domínio do desporto, mediante oportunidades de mobilidade e o reforço das capacidades, incluindo a cooperação, o Programa deve promover valores europeus comuns e o voluntariado, bem como a inovação e o desenvolvimento de competências no desporto e através do desporto. O Programa deve igualmente promover a boa governação, a segurança, a integridade no desporto e a diplomacia	(23) No domínio do desporto, mediante oportunidades de mobilidade e o reforço das capacidades, incluindo a cooperação, o Programa deve promover valores europeus comuns e o voluntariado, bem como a inovação e o desenvolvimento de competências no desporto e através do desporto. O Programa deve igualmente promover a boa governação, a segurança, a integridade no desporto e a diplomacia

desportiva, apoiar organizações desportivas de base e oferecer aos jovens de toda a Europa a oportunidade de participarem em iniciativas desportivas transfronteiriças, promovendo o crescimento pessoal, o intercâmbio cultural, a solidariedade e a participação da comunidade.	desportiva, apoiar organizações desportivas de base e oferecer aos jovens de toda a Europa a oportunidade de participarem em iniciativas desportivas transfronteiriças, promovendo o crescimento pessoal, o intercâmbio cultural, a solidariedade e a participação da comunidade. ***Deve ser dada especial atenção nesse domínio à inclusão dos aprendentes com menos oportunidades e dos aprendentes com deficiência física ou mental.***

Alteração 25

Proposta de regulamento
Considerando 24

Texto da Comissão	*Alteração*
(24) O Programa dá um contributo fundamental para ***a União das Competências e o Espaço Europeu da Educação***, estabelecendo as bases para a formação de aptidões e competências ao longo da vida e proporcionando um verdadeiro espaço comum para uma educação de qualidade e uma aprendizagem ao longo da vida transfronteiras. A União das Competências visa intensificar os esforços para alcançar uma educação, formação e aprendizagem ao longo da vida de elevada qualidade através da oferta de competências básicas e avançadas, proporcionando oportunidades para que as pessoas atualizem regularmente as competências de que dispõem e adquiram competências novas e orientadas para o futuro, facilitando a circulação de competências e o recrutamento por parte das empresas em toda a UE e atraindo, desenvolvendo e retendo os melhores talentos na Europa. Em consonância com a União das Competências, o Programa deve também refletir a importância da educação para o empreendedorismo e da literacia financeira.	(24) O Programa dá um contributo fundamental para ***o Espaço Europeu da Educação, nomeadamente para a União das Competências***, estabelecendo as bases para a formação de aptidões e competências ao longo da vida e proporcionando um verdadeiro espaço comum para uma educação de qualidade e uma aprendizagem ao longo da vida transfronteiras. A União das Competências visa intensificar os esforços para ***adquirir conhecimento e*** alcançar uma educação, formação e aprendizagem ao longo da vida de elevada qualidade através da oferta de competências básicas e avançadas, proporcionando oportunidades para que as pessoas atualizem regularmente as competências de que dispõem e adquiram competências novas e orientadas para o futuro, facilitando a circulação de competências e o recrutamento por parte das empresas em toda a UE e atraindo, desenvolvendo e retendo os melhores talentos na Europa***. Visa igualmente proporcionar competências de vida essenciais para a resiliência das pessoas e para a sua capacidade de promover os valores da União, como a democracia, os direitos humanos, a solidariedade, a***

inclusão social e a diversidade. Em consonância com a União das Competências, o Programa deve também refletir a importância da educação para o empreendedorismo e da literacia financeira.

Alteração 26

Proposta de regulamento
Considerando 24-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(24-A) O Programa deve apoiar adequadamente o pessoal educativo em todos os setores, incluindo professores, formadores e técnicos de juventude, prestando especial atenção à profissão de docente como grupo-alvo distinto, promovendo a atratividade dessas profissões, reforçando a capacidade organizacional de longo prazo, assegurando a transferência de práticas educativas inovadoras entre setores e contribuindo de forma significativa para a execução da Agenda da UE para os Professores e Formadores, nomeadamente reforçando o trabalho das Academias de Professores Erasmus+ e apoiando a elaboração de políticas destinadas a melhorar o recrutamento e a retenção de educadores e a diversificar os perfis do pessoal no ensino e na formação; deve igualmente contribuir para melhorar a qualidade e a inclusividade da educação inicial e do desenvolvimento profissional contínuo, assegurar o acesso à mobilidade como componente reconhecida da formação inicial de professores e do desenvolvimento profissional contínuo, nomeadamente através de medidas de apoio adequadas, como disposições de substituição, orientações para a participação e a transferência de salários e benefícios sociais em caso de mobilidade de longo prazo, e assegurar a participação

das organizações e dos sindicatos de professores na organização de projetos e na execução do Programa.

Alteração 27

Proposta de regulamento
Considerando 25

Texto da Comissão	*Alteração*
(25) É importante estimular e alargar o acesso à aprendizagem, ao ensino e à investigação sobre a ***UE***, os valores e a cidadania. ***Tendo em conta os desafios que a União enfrenta atualmente***, ***a promoção de um sentimento*** de ***pertença*** e de compromisso ***europeu*** é particularmente importante. O Programa deverá continuar a contribuir para a aprendizagem sobre questões de integração europeia, incluindo os desafios e oportunidades futuros da União, a fim de promover o debate sobre essas questões e o desenvolvimento da excelência nos estudos sobre a integração europeia.	(25) É importante estimular e alargar o acesso à aprendizagem, ao ensino e à investigação sobre a ***União Europeia***, os ***seus*** valores ***fundamentais*** e a cidadania ***europeia***. ***A promoção de um sentimento de pertença, baseado no respeito pela dignidade humana***, ***pela liberdade, pela democracia, pela igualdade, pelo Estado*** de ***direito e pelos direitos humanos,*** e de compromisso é particularmente importante ***no contexto dos desafios internos e externos que a União enfrenta***. O Programa deverá continuar a contribuir para a aprendizagem sobre questões de integração europeia, incluindo os desafios e oportunidades futuros da União, a fim de promover o debate sobre essas questões e o desenvolvimento da excelência nos estudos sobre a integração europeia***, assegurando que as atividades de ensino e de investigação apoiadas ao abrigo do Programa sejam realizadas em condições que respeitem os direitos laborais do pessoal académico, a estabilidade contratual e a liberdade académica***.

Alteração 28

Proposta de regulamento
Considerando 26

Texto da Comissão	*Alteração*
(26) A aprendizagem de línguas contribui para a compreensão mútua entre pessoas e culturas e promove a mobilidade	(26) A aprendizagem de línguas contribui para a compreensão mútua entre pessoas e culturas e promove a mobilidade

dentro e fora da União, uma vez que as competências linguísticas são competências de vida e profissionais essenciais. Por conseguinte, o Programa deverá melhorar a aprendizagem de línguas, incluindo***, se for caso disso***, ***das línguas gestuais nacionais***. A fim de assegurar um acesso amplo e inclusivo ao Programa, é importante que o multilinguismo seja um princípio fundamental na sua execução.	dentro e fora da União, uma vez que as competências linguísticas são competências de vida e profissionais essenciais. Por conseguinte, o Programa deverá melhorar a aprendizagem de línguas, incluindo ***das línguas gestuais nacionais***, ***os formatos de leitura fácil e tecnologias de apoio***. A fim de assegurar um acesso amplo e inclusivo ao Programa, é importante que o multilinguismo seja um princípio fundamental na sua execução. ***A diversidade linguística também deve ser promovida através de condições de trabalho justas e do reconhecimento dos professores de línguas, dos formadores e dos trabalhadores do setor cultural envolvidos no ensino multilingue.***

Alteração 29

Proposta de regulamento
Considerando 27

Texto da Comissão	*Alteração*
(27) A Europa enfrenta um desafio crescente para satisfazer a procura de ***talentos qualificados*** em setores estratégicos e em evolução, como as tecnologias limpas e circulares, os transportes, a energia, a resiliência hídrica, os cuidados de saúde, as tecnologias digitais, o setor aeroespacial e a defesa. A fim de dar resposta a esta necessidade fundamental, é essencial ***desenvolver, atrair e reter*** pessoas ***talentosas*** nestes domínios. Em consonância com a União das Competências, o Programa deve, entre outros aspetos, apoiar os estudantes da UE a prosseguirem estudos ***nesses*** setores ***críticos e atrair talentos de topo para a*** Europa, reforçando a atratividade da educação e da formação e oferecendo bolsas de estudo, nomeadamente através de bolsas de estudo Erasmus Mundus. Tal contribuiria para dar resposta às necessidades de competências sentidas pelo mercado de trabalho, nomeadamente	(27) A Europa enfrenta um desafio crescente para satisfazer a procura de ***mão de obra qualificada*** em setores estratégicos e em evolução, como as tecnologias limpas e circulares, os transportes, a energia, a resiliência hídrica, os cuidados de saúde, as tecnologias digitais ***e a IA***, o setor aeroespacial***, o setor da construção*** e a defesa. A fim de dar resposta a esta necessidade fundamental, é essencial ***apoiar o acesso das*** pessoas ***ao ensino e à formação*** nestes domínios. Em consonância com a União das Competências, o Programa deve, entre outros aspetos, apoiar os estudantes da UE a prosseguirem estudos ***em todos os*** setores***, assim como qualquer pessoa que pretenda estudar na*** Europa, reforçando a atratividade da educação e da formação e oferecendo bolsas de estudo, nomeadamente através de bolsas de estudo Erasmus Mundus. Tal contribuiria para dar resposta às necessidades de competências

nos setores que sofrem de uma grave escassez de pessoal.	sentidas pelo mercado de trabalho, nomeadamente nos setores que sofrem de uma grave escassez de pessoal. ***Empregos de qualidade, salários justos, estágios remunerados de forma justa, proteção social e negociação coletiva são elementos essenciais para fazer face à escassez de competências.***

Alteração 30

Proposta de regulamento
Considerando 28

Texto da Comissão	*Alteração*
(28) A cooperação permite o intercâmbio de práticas e o reforço das capacidades, conduzindo assim a melhores resultados e desempenhos, bem como a ganhos de eficiência através da congregação de recursos e conhecimentos. Por conseguinte, o Programa deve apoiar medidas de reforço das capacidades que intensifiquem a cooperação a diferentes níveis entre instituições e organizações ativas nos domínios da educação e formação, da juventude e do desporto. Tal reconhece o papel fundamental das instituições e organizações para dotar as pessoas ***dos*** conhecimentos, aptidões e competências necessários num mundo em mudança, e ajudar as instituições e organizações ativas no domínio a realizar adequadamente o seu potencial de inovação, criatividade e empreendedorismo, em especial no âmbito da economia digital.	(28) A cooperação permite o intercâmbio de práticas***, a inovação*** e o reforço das capacidades, conduzindo assim a melhores resultados e desempenhos, bem como a ganhos de eficiência através da congregação de recursos e conhecimentos. Por conseguinte, o Programa deve apoiar medidas de reforço das capacidades que intensifiquem a cooperação a diferentes níveis entre instituições e organizações ativas nos domínios da educação e formação, da juventude e do desporto. Tal reconhece o papel fundamental das instituições e organizações para dotar as pessoas ***com os*** conhecimentos, aptidões***, atitudes*** e competências necessários num mundo em mudança, e ajudar as instituições e organizações ativas no domínio a realizar adequadamente o seu potencial de inovação, criatividade e empreendedorismo, em especial no âmbito da economia digital. ***Em consonância com os objetivos da União das Competências, o Programa deve contribuir para a experimentação de espaços de aprendizagem comunitários, promovendo assim a colaboração entre o leque diversificado de partes interessadas necessário para atingir o objetivo de experimentar espaços de aprendizagem comunitários.***

Alteração 31

Proposta de regulamento
Considerando 29

Texto da Comissão	*Alteração*
(29) O Programa deve apoiar a cooperação estratégica a nível institucional a longo prazo para reforçar a excelência***, a competitividade*** e a atratividade e gerar uma transformação sustentável e sistémica das organizações e instituições de educação e formação, de juventude e de desporto, em consonância com as prioridades da UE, nomeadamente atuando como bancos de ensaio para instrumentos inovadores de educação, formação e desenvolvimento de competências, favorecendo a cooperação com as empresas e a indústria. O Programa deve continuar a apoiar o trabalho das instituições de ensino e formação e dos Estados-Membros no sentido de eliminar os obstáculos ainda existentes à cooperação transnacional e multiplicar a oferta de programas de estudo transnacionais comuns, contribuindo para um diploma europeu conjunto[11].	(29) O Programa deve apoiar a cooperação estratégica a nível institucional a longo prazo para reforçar a excelência e a atratividade e gerar uma transformação sustentável e sistémica das organizações e instituições de educação e formação, de juventude e de desporto, em consonância com as prioridades da UE, nomeadamente atuando como bancos de ensaio para instrumentos inovadores de educação, formação e desenvolvimento de competências, favorecendo a cooperação com as empresas e a indústria. O Programa deve continuar a apoiar o trabalho das instituições de ensino e formação e dos Estados-Membros no sentido de eliminar os obstáculos ainda existentes à cooperação transnacional***, especialmente no que diz respeito aos programas curriculares do EFP e à mobilidade dos estudantes do EFP,*** e multiplicar a oferta de programas de estudo transnacionais comuns, contribuindo para um diploma europeu conjunto[11].
[11] Resolução do Conselho relativa a um selo de diploma europeu conjunto e aos próximos passos rumo a um eventual diploma europeu conjunto: promover a competitividade da Europa e a atratividade do ensino superior europeu (JO C, C/2025/2939, 22.5.2025).	[11] Resolução do Conselho relativa a um selo de diploma europeu conjunto e aos próximos passos rumo a um eventual diploma europeu conjunto: promover a competitividade da Europa e a atratividade do ensino superior europeu (JO C, C/2025/2939, 22.5.2025).

Alteração 32

Proposta de regulamento
Considerando 30

Texto da Comissão	*Alteração*
(30) O Programa deve apoiar a principal missão educativa das Alianças de Universidades Europeias de permitir alcançar um impacto sistémico de forma mais eficiente através de uma ação duradoura a nível da União, nomeadamente para reforçar a excelência, reduzir a fragmentação e aumentar a atratividade e a inclusividade dos sistemas de ensino superior da UE, desenvolver instrumentos inovadores para aumentar a qualidade da aprendizagem e do ensino, desenvolver aptidões e competências orientadas para o futuro (como a IA, a cibersegurança, a sustentabilidade, as ***CTEM***), incluindo os setores já identificados na União das Competências, através de programas curriculares pertinentes e preparados para o futuro, da inovação pedagógica, de diplomas conjuntos, da aprendizagem ao longo da vida e das ***microcredenciais***, a fim de cultivar e atrair talentos e facilitar a cooperação transnacional na educação, nomeadamente com empresas e a indústria.	(30) O Programa deve apoiar a principal missão educativa das Alianças de Universidades Europeias***, dos Centros de Excelência Profissional e das Academias de Professores Erasmus+*** de permitir alcançar um impacto sistémico de forma mais eficiente através de uma ação duradoura a nível da União, nomeadamente para reforçar a excelência, reduzir a fragmentação e aumentar a atratividade e a inclusividade dos sistemas de ensino superior ***e de EFP*** da UE, desenvolver instrumentos inovadores para aumentar a qualidade da aprendizagem e do ensino, desenvolver aptidões e competências orientadas para o futuro (como a IA, a cibersegurança, a sustentabilidade, as ***CTEAM***), incluindo os setores já identificados na União das Competências, através de programas curriculares pertinentes e preparados para o futuro, da inovação pedagógica, de diplomas conjuntos, da aprendizagem ao longo da vida***, das microcredenciais*** e das ***contas individuais de aprendizagem***, a fim de cultivar e atrair talentos e facilitar a cooperação transnacional na educação, nomeadamente com empresas e a indústria.

Alteração 33

Proposta de regulamento
Considerando 30-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(30-A) O Programa deve continuar a apoiar ações Jean Monnet que promovam a excelência no ensino e na investigação sobre a integração europeia, fomentem o conhecimento sobre a União e o seu funcionamento e contribuam para reforçar a identidade europeia, a cidadania ativa e a participação democrática. A Comissão deve estabelecer requisitos adequados, transparentes e

	simples em matéria de acompanhamento e de comunicação de informações para acompanhar as atividades, os progressos, os objetivos de desempenho e o valor acrescentado das instituições designadas Jean Monnet, que devem manter o seu estatuto e perspetivas sem fins lucrativos e continuar a ser responsáveis e transparentes. Esse acompanhamento e comunicação de informações devem ser realizados enquanto o programa estiver em curso e ex post.

Alteração 34

Proposta de regulamento
Considerando 32

Texto da Comissão	*Alteração*
(32) As plataformas e ferramentas em linha de fácil utilização para cooperação virtual podem desempenhar um papel importante no apoio à execução das políticas de educação e formação e de juventude dentro e fora da Europa. A fim de aumentar a utilização de atividades de cooperação virtual, o Programa deve apoiar uma utilização mais sistemática e coerente das plataformas em linha. Deve também facilitar e apoiar os processos de mobilidade através da digitalização.	(32) As plataformas e ferramentas em linha de fácil utilização para cooperação virtual podem desempenhar um papel importante no apoio à execução das políticas de educação e formação e de juventude dentro e fora da Europa. A fim de aumentar a utilização de atividades de cooperação virtual, o Programa deve apoiar uma utilização mais sistemática e coerente das plataformas em linha. Deve também facilitar e apoiar os processos de mobilidade através da digitalização***, assegurando simultaneamente a acessibilidade desses processos para os candidatos com deficiência. Deve igualmente apoiar, de forma contínua, a evolução das plataformas e das ferramentas em linha, integrando um mecanismo estrutural de opinião dos utilizadores, para que sejam adaptadas às realidades no terreno e às necessidades de simplificação.***

Alteração 35

Proposta de regulamento
Considerando 33

Texto da Comissão	*Alteração*
(33) O Programa deverá ser concebido para promover a inclusão, a diversidade e a igualdade de oportunidades, alargando o acesso à mobilidade, ao voluntariado e à aprendizagem em toda a União e fora dela, permitindo assim que todas as pessoas beneficiem plenamente de uma experiência transformadora.	(33) O Programa deverá ser concebido para promover a inclusão, a diversidade e a igualdade de oportunidades, alargando o acesso à mobilidade ***sustentável***, ao voluntariado e à aprendizagem em toda a União e fora dela, permitindo assim que todas as pessoas beneficiem plenamente de uma experiência transformadora***, independentemente do contexto socioeconómico, situação profissional, deficiência, local de residência ou outros obstáculos estruturais suscetíveis de restringir a participação***.

Alteração 36

Proposta de regulamento
Considerando 34

Texto da Comissão	*Alteração*
(34) O Programa deve prever um conjunto de medidas destinadas a facilitar e aumentar o acesso das pessoas com menos oportunidades, a eliminar os obstáculos que possam impedir esse acesso, incluindo os de natureza financeira, e a servir de base para novas orientações de execução. Essas medidas incluem, entre outros aspetos, o apoio financeiro específico, formatos de aprendizagem acessíveis, apoio à habitação, atividades preparatórias e apoio aos participantes com menos oportunidades antes, durante e após a sua participação no Programa, documentos de fácil utilização e acessíveis disponíveis em diferentes línguas, atividades de apoio ao pessoal que lida especificamente com a inclusão e a diversidade nas organizações e atividades de sensibilização junto de potenciais participantes com menos oportunidades, incluindo em zonas rurais e remotas. Além disso, no quadro do processo de concessão de subvenções, o Programa deverá ***permitir*** dar prioridade a projetos de qualidade que	(34) O Programa deve prever um conjunto de medidas destinadas a facilitar e aumentar o acesso das pessoas com menos oportunidades, a eliminar os obstáculos que possam impedir esse acesso, incluindo os de natureza financeira, e a servir de base para novas orientações de execução. Essas medidas incluem, entre outros aspetos, o apoio financeiro específico, ***tendo em conta a diferença entre os custos reais de vida e de subsistência,*** formatos de aprendizagem acessíveis, apoio à habitação, atividades preparatórias e apoio aos participantes com menos oportunidades antes, durante e após a sua participação no Programa, documentos de fácil utilização e acessíveis disponíveis em diferentes línguas, atividades de apoio ao pessoal que lida especificamente com a inclusão e a diversidade nas organizações e atividades de sensibilização junto de potenciais participantes com menos oportunidades, incluindo em zonas rurais***, insulares*** e remotas. Além disso, no quadro do

contemplem ativamente a inclusão e o envolvimento de participantes com menos oportunidades.

processo de concessão de subvenções, o Programa deverá dar prioridade a projetos de qualidade que contemplem ativamente a inclusão e o envolvimento de participantes com menos oportunidades***, assegurando financiamento adequado e a estabilidade dessas medidas***.

Alteração 37

Proposta de regulamento
Considerando 35

Texto da Comissão	*Alteração*
(35) A fim de tornar o Programa mais acessível às organizações que participam pela primeira vez e às organizações com menor capacidade administrativa e de tornar o Programa mais fácil de gerir para os beneficiários, o Programa deve reforçar as medidas de simplificação dos procedimentos em todas as fases.	(35) A fim de tornar o Programa mais acessível às organizações que participam pela primeira vez e às organizações com menor capacidade administrativa e de tornar o Programa mais fácil de gerir para os beneficiários, o Programa deve reforçar as medidas de simplificação ***e digitalização*** dos procedimentos em todas as fases***, assegurando simultaneamente um apoio que permita a todas as organizações elegíveis, independentemente da sua dimensão, participarem efetivamente nas ações do Programa, assegurando simultaneamente que a simplificação não reduz a acessibilidade dos prestadores de ensino informal e não formal, ensino comunitário e educação de adultos***.

Alteração 38

Proposta de regulamento
Considerando 37

Texto da Comissão	*Alteração*
(37) Tendo em conta a diversidade dos domínios abrangidos pelo Programa, ***deverá manter-se*** a ambição de a juventude e o desporto contribuírem de forma significativa para os objetivos do Programa e chegarem aos seus	(37) Tendo em conta a diversidade dos domínios abrangidos pelo Programa, a ambição de a juventude e o desporto contribuírem de forma significativa para os objetivos do Programa e chegarem aos seus grupos-alvo***, deverá manter-se e tornar-se operacional através de transparência***

grupos-alvo.	***orçamental clara e de rubricas orçamentais da União específicas para i) a educação e formação, ii) a juventude e iii) o desporto. Essa visibilidade orçamental reforça a transparência, a responsabilização e a segurança do planeamento para os beneficiários, reflete os diferentes quadros políticos e grupos-alvo de cada setor e apoia a execução eficaz das estratégias relevantes da União, incluindo a Estratégia da UE para a Juventude e a dimensão europeia do desporto. Contribui igualmente para evitar uma concorrência contraproducente entre setores, assegura que o Programa continua a ser equilibrado e acessível e salvaguarda o caráter social e educativo do trabalho com jovens e do desporto de base, bem como condições de trabalho dignas para o pessoal e os voluntários envolvidos.***

Alteração 39

Proposta de regulamento
Considerando 38

Texto da Comissão	*Alteração*
(38) O Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho[12] é aplicável ao programa. Estabelece as regras relativas à elaboração e execução do orçamento geral da União, nomeadamente as regras relativas a subvenções, prémios, donativos não financeiros, contratos públicos, gestão indireta, assistência financeira, instrumentos financeiros, garantias orçamentais e proteção dos interesses financeiros da União.	(38) O Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho[12] é aplicável ao programa. Estabelece as regras relativas à elaboração e execução do orçamento geral da União, nomeadamente as regras relativas a subvenções, prémios, donativos não financeiros, contratos públicos, gestão indireta, assistência financeira, instrumentos financeiros, garantias orçamentais e proteção dos interesses financeiros da União***, as quais devem ser aplicadas de forma proporcionada e plenamente compatível com os objetivos sociais e de inclusão do Programa***.
[12] Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de	[12] Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de

23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024).

23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024).

Alteração 40

Proposta de regulamento
Considerando 40

Texto da Comissão	*Alteração*
(40) A fim de simplificar os requisitos para os beneficiários deverá fazer-se o máximo uso possível de opções de custos simplificados sob a forma de montantes fixos, custos unitários e taxas fixas. As opções de custos simplificados destinadas a apoiar a mobilidade para fins de aprendizagem ao abrigo do Programa deverão ter em conta o custo de vida e de subsistência no país de acolhimento***. Nos termos da lei nacional***, os Estados-Membros ***deverão ser*** incentivados a isentar estas subvenções de quaisquer impostos ***e*** comparticipações sociais. As subvenções concedidas a pessoas por entidades jurídicas públicas ou privadas deverão ser tratadas do mesmo modo.	(40) A fim de simplificar os requisitos para os beneficiários deverá fazer-se o máximo uso possível de opções de custos simplificados sob a forma de montantes fixos, custos unitários e taxas fixas***, desde que se baseiem em metodologias claras, transparentes e baseadas em dados concretos***. As opções de custos simplificados destinadas a apoiar a mobilidade para fins de aprendizagem ao abrigo do Programa deverão ter em conta o custo ***real da mobilidade quando se define as subvenções para cobrir os custos de deslocação,*** de vida e de subsistência no país de acolhimento***, a fim de evitar dificuldades financeiras***, ***a pobreza no trabalho ou um acesso desigual em função do contexto socioeconómico.*** Os Estados-Membros ***são*** incentivados a isentar estas subvenções de quaisquer impostos ***ou*** comparticipações sociais ***para promover a igualdade de acesso, a inclusão social ou condições de vida dignas para os participantes***. As subvenções concedidas a pessoas por entidades jurídicas públicas ou privadas deverão ser tratadas do mesmo modo. ***Além das subvenções para cobrir os custos de deslocação, de vida e de subsistência, o Programa deve, sempre que aplicável, suportar a transferibilidade ou a compensação dos salários e prestações sociais dos participantes. Tal é particularmente relevante no caso da mobilidade de longa duração.***

Alteração 41

Proposta de regulamento
Considerando 42

Texto da Comissão	*Alteração*
(42) Em conformidade com o artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), o Programa deve ter em conta a situação específica das regiões ultraperiféricas referidas nesse artigo, incluindo medidas destinadas a facilitar a sua participação no Programa.	(42) Em conformidade com o artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), o Programa deve ter em conta a situação específica das regiões ultraperiféricas referidas nesse artigo, incluindo medidas destinadas a facilitar a sua participação no Programa ***e a superar os adicionais desafios sociais, relacionados com o emprego e de custo de vida enfrentados pelos participantes e pelos beneficiários nessas regiões***.

Alteração 42

Proposta de regulamento
Considerando 45

Texto da Comissão	*Alteração*
(45) A fim de otimizar o valor acrescentado, aumentar a escala e o impacto dos investimentos, devem procurar-se sinergias, em especial entre o Programa e outros instrumentos de financiamento da União, nomeadamente através de mecanismos facilitadores. O Programa deve também procurar sinergias que reforcem a colaboração entre ***a*** educação e ***o*** setor privado.	(45) A fim de otimizar o valor acrescentado, aumentar a escala e o impacto dos investimentos, devem procurar-se sinergias, em especial entre o Programa e outros instrumentos de financiamento da União, ***como o Fundo Social Europeu (FSE), o Fundo Europeu de Competitividade, o Horizonte Europa, o programa AgoraEU e os planos de parceria nacionais e regionais,*** nomeadamente através de mecanismos facilitadores. O Programa deve também procurar sinergias que reforcem a colaboração entre ***os sistemas de*** educação e ***de formação e outras partes interessadas ativas no*** setor privado***, no seio das comunidades onde as instituições de ensino e de formação desenvolvem a sua atividade, e o terceiro setor, desde que essa colaboração respeite o interesse público, a liberdade académica e as***

normas laborais e não resulte em influência comercial indevida ou em trabalho precário.

Alteração 43

Proposta de regulamento
Considerando 47-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(47-A) Os órgãos de poder local e regional desempenham um papel fundamental na execução e no sucesso do Programa. A gestão descentralizada através de uma ou mais agências nacionais é um dos principais pontos fortes do Erasmus+, ao permitir a proximidade com os beneficiários, a sensibilização dos recém-chegados e das pequenas organizações e a tomada em consideração efetiva da diversidade regional, cultural e linguística, especialmente nas regiões transfronteiriças. Nos Estados-Membros cujas estruturas constitucionais ou de governação o exigem, a possibilidade de designar mais do que uma agência nacional deve ser mantida, uma vez que contribui para uma execução eficiente do programa, reforça a inclusão e o impacto local e preserva o caráter de base do Programa.

Alteração 44

Proposta de regulamento
Considerando 48

Texto da Comissão	*Alteração*
(48) O Programa deve mobilizar o potencial dos antigos participantes no Erasmus+ e apoiar atividades relacionadas, incentivando-os a promover o Programa.	(48) O Programa deve mobilizar o potencial dos antigos participantes no Erasmus+ e apoiar atividades relacionadas, incentivando-os a promover o Programa***, sem substituir o pessoal remunerado ou as atividades profissionais de***

sensibilização.

Alteração 45

Proposta de regulamento
Considerando 49

Texto da Comissão	*Alteração*
(49) Devem ser tomadas medidas para racionalizar a gestão do Programa e realizar economias de escala, nomeadamente ***limitando*** e ***reduzindo*** o ***número de*** agências nacionais.	(49) Devem ser tomadas medidas para racionalizar a gestão do Programa e realizar economias de escala, nomeadamente ***prestando apoio técnico, recursos, formação e coordenação para assegurar uma execução consistente e coerente do Programa por todas as agências nacionais*** e ***de execução, e desde que essas medidas não resultem na deterioração da qualidade dos serviços, numa menor proximidade dos beneficiários, na perda de postos de trabalho ou em condições de trabalho precárias. Essas medidas não devem prejudicar a acessibilidade,*** o ***alcance ou a capacidade operacional das*** agências nacionais***, nem o apoio prestado a qualquer nível às organizações e aos beneficiários, nomeadamente às organizações de base***.

Alteração 46

Proposta de regulamento
Considerando 51

Texto da Comissão	*Alteração*
(51) A fim de assegurar a continuidade do apoio prestado no domínio de intervenção pertinente e de permitir que a execução comece a partir do início do QFP para 2028-2034, o presente regulamento deverá entrar em vigor e ser aplicável a partir de 1 de janeiro de 2028.	(51) A fim de assegurar a continuidade do apoio prestado no domínio de intervenção pertinente***, de evitar perturbações suscetíveis de afetar negativamente os participantes ou os beneficiários e o seu pessoal*** e de permitir que a execução comece a partir do início do QFP para 2028-2034, o presente regulamento deverá entrar em vigor e ser aplicável a partir de 1 de janeiro de 2028.

	A transição deve dar prioridade à continuidade do apoio aos beneficiários e aos participantes, especialmente aos que têm menos oportunidades, não deve resultar em atrasos no financiamento e deve evitar consequências negativas para o emprego, a continuidade contratual e as condições de trabalho nas organizações que executam o Programa.

Alteração 47

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O presente regulamento cria o Erasmus+, o programa de ação da União nos domínios da educação e formação, da juventude e do desporto (o «Programa»), e estabelece os seus objetivos, o seu orçamento para o período 2028-2034, as formas de financiamento da União e as regras de concessão desse financiamento. O presente regulamento cria igualmente o Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária.	O presente regulamento cria o Erasmus+, o programa de ação da União nos domínios da educação e formação, da juventude e do desporto (o «Programa»), e estabelece os seus objetivos, o seu orçamento para o período 2028-2034, as formas de financiamento da União e as regras de concessão desse financiamento. O presente regulamento cria igualmente o Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária. ***O Programa deve contribuir para a educação, a formação, a juventude, o desporto e o voluntariado, enquanto domínios de interesse público e deve ser executado de forma a promover a justiça social, a igualdade, o trabalho digno e a participação democrática.***

Alteração 48

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1) «Aprendente adulto», uma pessoa que abandonou ou concluiu o ensino e a formação iniciais e participa em ações de aprendizagem formal, não formal ou informal, ***incluindo os jovens NEET***;	1) «Aprendente adulto», uma pessoa***, nomeadamente uma que não trabalha, não estuda nem segue qualquer formação (NEET),*** que abandonou ou concluiu o ensino e a formação iniciais e participa em

	ações de aprendizagem formal, não formal ou informal, ***com o objetivo de apoiar, nomeadamente, o desenvolvimento pessoal, a cidadania ativa, a inclusão social e o acesso a emprego sustentável e de qualidade***;

Alteração 49

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2) «Educação de adultos», qualquer forma de aprendizagem formal, não formal ou informal destinada a adultos, incluindo oportunidades de desenvolvimento de competências, melhoria de competências e requalificação com vista ***à competitividade***, ***ao reforço*** da coesão social e ao apoio à participação ativa na sociedade;	2) «Educação de adultos», qualquer forma de aprendizagem formal, não formal ou informal destinada a adultos, incluindo oportunidades de desenvolvimento de competências, ***nomeadamente competências sociais, bem como a*** melhoria de competências e requalificação com vista ***ao reforço do progresso pessoal e social***, ***da inovação inclusiva e*** da coesão social e ao apoio à participação ativa na sociedade***, incluindo o acesso a emprego sustentável e de qualidade, à progressão na carreira e à promoção de transições no mercado de trabalho***;

Alteração 50

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(5-A) «Corpo Europeu de Solidariedade», a iniciativa da União que oferece aos jovens oportunidades de participação em atividades de solidariedade, voluntariado ou participação da comunidade, tanto dentro como fora da União, que deem resposta a desafios sociais, ambientais ou humanitários, devendo essas atividades ser de natureza sem fins lucrativos e voluntária, incluir uma forte dimensão

	cívica e de aprendizagem e contribuir para o reforço da solidariedade, da democracia, da cidadania, da coesão social, da inclusão e dos valores europeus;

Alteração 51

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6) «Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária», atividades de voluntariado que apoiam operações pós-crise de ajuda humanitária a longo prazo e de cooperação para o desenvolvimento em países terceiros não associados ao Programa, destinadas a prestar assistência em função das necessidades com vista a prevenir e atenuar o sofrimento humano e a manter a dignidade humana sustentável perante crises, e que incluem ações destinadas a reforçar a preparação para catástrofes e a redução do risco de catástrofes, a associar a ajuda de emergência, a reabilitação e o desenvolvimento e a contribuir para reforçar a resiliência e a capacidade das comunidades vulneráveis ou afetadas por catástrofes para fazer face às crises e recuperar das mesmas;	6) «Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária», ***a iniciativa da União que oferece às pessoas oportunidades de desenvolver*** atividades de voluntariado que apoiam operações pós-crise de ajuda humanitária a longo prazo e de cooperação para o desenvolvimento em países terceiros não associados ao Programa, destinadas a prestar assistência em função das necessidades com vista a prevenir e atenuar o sofrimento humano e a manter a dignidade humana sustentável perante crises, e que incluem ações destinadas a reforçar a preparação para catástrofes e a redução do risco de catástrofes, a associar a ajuda de emergência, a reabilitação e o desenvolvimento e a contribuir para reforçar a resiliência e a capacidade das comunidades vulneráveis ou afetadas por catástrofes para fazer face às crises e recuperar das mesmas;

Alteração 52

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 12

Texto da Comissão	*Alteração*
12) «Pessoas com menos oportunidades», ***as pessoas*** que, ***por motivos económicos, sociais***, ***culturais***, ***geográficos*** ou ***de saúde, devido aos seus*** antecedentes migratórios, ***ou em razão de***	12) «Pessoas com menos oportunidades», ***os participantes elegíveis no programa*** que ***enfrentam obstáculos estruturais ou situacionais que os impedem de ter acesso efetivo a***

deficiência ***ou dificuldades*** de ***aprendizagem***, ou ***por qualquer outra razão***, ***nomeadamente uma*** razão que ***seja suscetível*** de constituir discriminação nos termos do artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União ***Europeia, enfrentam obstáculos que as impedem de aceder efetivamente às oportunidades oferecidas pelo Programa***;	***oportunidades ao abrigo do Programa***, ***incluindo obstáculos relacionados com baixos rendimentos ou pobreza***, ***residência em regiões rurais***, ***remotas*** ou ***ultraperiféricas ou países e territórios ultramarinos,*** antecedentes ***culturais ou*** migratórios, ***estatuto de refugiado legal,*** deficiência***, problemas de saúde*** de ***longo prazo***, ***condição de sem-abrigo*** ou ***habitação precária, desvantagem educativa, desemprego***, ***discriminação em*** razão ***do género, da etnia ou da raça ou de outros motivos*** que ***sejam suscetíveis*** de constituir discriminação nos termos do artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União;

Alteração 53

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 16

Texto da Comissão	*Alteração*
16) «Aprendente do ensino e formação profissionais», uma pessoa inscrita num programa de ensino e formação profissionais, inicial ou contínuo, em qualquer nível desde o ensino secundário até ao ensino pós-secundário ou uma pessoa que tenha recentemente obtido um diploma ou uma qualificação no âmbito de um programa desse tipo;	16) «Aprendente do ensino e formação profissionais», uma pessoa inscrita num programa de ensino e formação profissionais, inicial ou contínuo, em qualquer nível desde o ensino secundário até ao ensino pós-secundário***, destinado a equipar as pessoas com os conhecimentos, aptidões e competências necessários para profissões específicas ou, de forma mais abrangente, para o mercado de trabalho, a fim de obter um diploma profissional,*** ou uma pessoa que tenha recentemente obtido um diploma ou uma qualificação no âmbito de um programa desse tipo***, ou uma pessoa que participe num programa de aprendizagem destinado a aprendentes jovens ou adultos ou numa formação destinada a trabalhadores e candidatos a emprego***;

Alteração 54

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 17

Texto da Comissão	*Alteração*
17) «Voluntariado», uma atividade não remunerada que responde a desafios societais ou humanitários e ***tem*** uma forte componente de aprendizagem;	17) «Voluntariado», uma atividade não remunerada ***durante um período de 12 meses*** que responde a desafios societais ou humanitários***, contribui para a solidariedade, reforçando as comunidades*** e ***a participação cívica, e inclui*** uma forte componente de aprendizagem;

Alteração 55

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O objetivo geral do Programa consiste em contribuir para uma Europa resiliente, ***competitiva*** e ***coesa,*** através da promoção da aprendizagem ao longo da vida de elevada qualidade, do reforço das aptidões e competências para a vida e ***para o emprego*** para todos, promovendo simultaneamente ***os*** valores ***da União***, a participação democrática e societal, a solidariedade, a inclusão social e a igualdade de oportunidades, dentro e fora da UE. O Programa ***é um instrumento fundamental*** para ***construir a União das Competências***, desenvolver o Espaço Europeu da Educação e apoiar a execução da cooperação estratégica europeia nos domínios da educação e formação, nomeadamente das respetivas agendas setoriais.	O objetivo geral do Programa consiste em contribuir para uma Europa resiliente, ***socialmente justa, próspera, coesa*** e ***competitiva*** através da promoção da aprendizagem ao longo da vida de elevada qualidade ***e do desenvolvimento pessoal, educativo e profissional***, do reforço das aptidões e competências para a vida***, o trabalho*** e ***a cidadania ativa*** para todos, promovendo simultaneamente ***um sentimento de identidade e*** valores ***europeus***, a participação democrática e societal, ***o diálogo intercultural, o respeito pela diversidade,*** a solidariedade, a inclusão social e a igualdade de oportunidades, dentro e fora da UE. O Programa ***deve promover a equivalência, a permeabilidade e as transições harmoniosas entre os diferentes domínios da educação e da formação ao longo da vida.*** Para ***além de dar grande atenção à mobilidade para fins de aprendizagem***, ***o Programa também é um instrumento fundamental para*** desenvolver o Espaço Europeu da Educação***, incluindo a União das Competências,*** e apoiar a execução da cooperação estratégica europeia nos domínios da educação e formação,

nomeadamente das respetivas agendas setoriais. ***O Programa deve assegurar oportunidades equilibradas em todos os grupos etários e contextos de aprendizagem, permitindo que as crianças, os jovens e os adultos participem em educação e formação formal, não formal e informal, e apoiando as organizações que as proporcionam. O Programa deve promover o desenvolvimento de competências e tirar partido das oportunidades de aprendizagem existentes em toda a União.***

Alteração 56

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
O Programa fará avançar a cooperação no domínio da política de juventude e desenvolverá ainda a dimensão europeia do desporto. O objetivo consiste em promover uma Europa mais inclusiva, unida e sólida, capacitando os jovens, reforçando os laços comunitários e promovendo a solidariedade através de um envolvimento e de uma cooperação significativos. O desporto desempenha um papel crucial enquanto motor da inclusão social, da saúde, da educação e do desenvolvimento comunitário. Ao investir na juventude, no voluntariado e no desporto, o Programa visa construir sociedades mais fortes e mais interligadas, incentivar a participação cívica e democrática e contribuir para a coesão social a todos os níveis.	O Programa fará avançar a cooperação no domínio da política de juventude e desenvolverá ainda a dimensão europeia do desporto. O objetivo consiste em promover uma Europa mais inclusiva, unida e sólida, capacitando os jovens, reforçando os laços comunitários e promovendo a ***cidadania ativa e a*** solidariedade através de um envolvimento e de uma cooperação significativos. O desporto desempenha um papel crucial enquanto motor da inclusão social, da saúde, da educação e do desenvolvimento comunitário. Ao investir na juventude, no voluntariado e no desporto, o Programa visa construir sociedades mais fortes e mais interligadas, incentivar a participação cívica e democrática e contribuir para a coesão social a todos os níveis. ***Todas as partes interessadas relevantes que executam o Programa devem salvaguardar condições de trabalho justas, seguras e dignas para o pessoal, os técnicos de juventude, os formadores e os voluntários envolvidos em atividades apoiadas pelo Programa e devem respeitar plenamente a legislação laboral, os direitos dos trabalhadores e as***

convenções coletivas.

Alteração 57

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	O Programa deve assegurar a cooperação da sociedade civil na sua conceção e na sua execução. Promover os valores da União, a equidade e a inclusão exige um apoio sólido para todas as organizações que facilitam as ações nos domínios da educação, da formação, da juventude e do desporto, assegurando que a capacidade organizacional permita apoiar todos os europeus para que possam beneficiar do Programa.

Alteração 58

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Apoiar a melhoria da educação, das aptidões e das competências, tendo especialmente em conta ***a sua pertinência para*** o ***mercado de trabalho***, ***bem como*** o ***desenvolvimento*** profissional e ***o crescimento pessoal do indivíduo, e o seu contributo para uma sociedade competitiva,*** sustentável e ***coesa***;	a) Apoiar a melhoria da educação, das aptidões e das competências, tendo especialmente em conta ***o desenvolvimento holístico de cada pessoa, garantindo*** o ***crescimento pessoal e profissional e contribuindo para uma sociedade coesa***, ***apoiando simultaneamente a empregabilidade,*** o ***empreendedorismo e a mobilidade*** profissional e ***ajudando a dar resposta à evolução das necessidades da economia europeia, bem como do crescimento*** sustentável e ***da competitividade***;

Alteração 59

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 2 – alínea a-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	a-A) Promover a mobilidade para fins de aprendizagem como instrumento fundamental para o desenvolvimento pessoal e profissional, assegurando um acesso amplo a oportunidades de mobilidade para todos os aprendentes;

Alteração 60

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Promover um sentimento de identidade europeia e de cidadania ativa, reforçar a solidariedade e a participação ativa na sociedade e na democracia, induzindo um impacto social positivo, uma maior resiliência e uma melhor preparação para antecipar, prevenir e responder a riscos de diferentes naturezas;	b) Promover um sentimento de identidade europeia e de cidadania ativa, reforçar a solidariedade e a participação ativa na sociedade e na democracia, induzindo um impacto social positivo, uma maior resiliência e uma melhor preparação para antecipar, prevenir e responder a riscos de diferentes naturezas***, reconhecendo a coesão social, a segurança no emprego e a redução das desigualdades como meios para alcançar esses objetivos***;

Alteração 61

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Promover a qualidade, a inclusão, a equidade, a sustentabilidade, a criatividade, a inovação, a excelência e a colaboração transfronteiriça, reforçando a atratividade ***e a competitividade*** da Europa a nível mundial, em todos os domínios da educação e formação, da juventude e do desporto;	c) Promover a qualidade, a inclusão, a equidade, a sustentabilidade, a criatividade, a inovação, a excelência e a colaboração transfronteiriça, reforçando a atratividade da Europa a nível mundial, em todos os domínios da educação e formação, da juventude e do desporto;

Alteração 62

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Envolver e capacitar os jovens para que adquiram e desenvolvam competências profissionais e pessoais, participem ativamente na sociedade e na democracia e se associem ao projeto europeu;	d) Envolver e capacitar os jovens para que adquiram e desenvolvam competências profissionais e pessoais ***através da aprendizagem formal, não formal e informal***, participem ativamente na sociedade e na democracia e se associem ao projeto europeu***, apoiando o seu acesso a emprego de qualidade e sustentável e a condições de trabalho dignas, facilitando e apoiando ao mesmo tempo a execução da Estratégia da UE para a Juventude, da Agenda Europeia do Trabalho com Jovens e de outras iniciativas da União no domínio da juventude***;

Alteração 63

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Apoiar a elaboração de políticas***, nomeadamente para*** a ***circulação*** de ***competências***, a ***aceleração das reformas*** e a ***modernização*** a nível dos sistemas, em todos os domínios da educação e formação, da juventude e do desporto, assegurando a sua eficácia, resiliência e inclusividade;	e) Apoiar a elaboração de políticas ***e facilitar*** a ***colaboração transfronteiriça e as iniciativas*** de ***expansão***, ***nomeadamente para reforçar*** a ***aprendizagem ao longo da vida na Europa*** e ***contribuir para*** a ***excelência na educação e na formação, acelerar as reformas e modernizar*** a nível dos sistemas, em todos os domínios da educação e formação, da juventude e do desporto, assegurando a sua eficácia, resiliência e inclusividade;

Alteração 64

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea e-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	e-A) Favorecer a validação e o reconhecimento das qualificações e da aprendizagem anterior em todos os ambientes de aprendizagem, sejam formais, não formais ou informais, contribuindo simultaneamente para o reconhecimento automático das qualificações e dos períodos de aprendizagem no estrangeiro, desde que cumpram normas de qualidade equivalentes às qualificações comparáveis adquiridas na UE.

Alteração 65

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea f

Texto da Comissão	*Alteração*
f) Proporcionar aos jovens oportunidades facilmente acessíveis de participação em atividades humanitárias e de solidariedade que induzam mudanças societais positivas dentro e fora da União (estas últimas através da criação do Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária), melhorando e validando devidamente as suas competências e facilitando a sua participação contínua enquanto cidadãos ativos;	f) Proporcionar aos jovens oportunidades facilmente acessíveis de participação em atividades humanitárias***, de voluntariado*** e de solidariedade que induzam mudanças societais positivas dentro e fora da União (estas últimas através da criação do Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária), melhorando e validando devidamente as suas competências***, incluindo as competências sociais e comportamentais,*** e facilitando a sua participação contínua enquanto cidadãos ativos;

Alteração 66

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea g

Texto da Comissão	*Alteração*
g) Promover o modelo desportivo europeu investindo no desporto de base, sobretudo atividades de voluntariado,	g) Promover o modelo desportivo europeu investindo no desporto de base, sobretudo atividades de voluntariado,

garantindo a acessibilidade, promovendo a participação, protegendo a integridade, apoiando a boa governação e reforçando o papel social, educativo e comunitário do desporto, através de ações centradas na criação de um sistema desportivo justo, inclusivo e sustentável em toda a Europa**.**	garantindo a acessibilidade, promovendo a participação, protegendo a integridade, apoiando a boa governação e reforçando o papel social, educativo e comunitário do desporto, através de ações centradas na criação de um sistema desportivo justo, inclusivo e sustentável em toda a Europa***, salvaguardando simultaneamente condições de trabalho justas, seguras e dignas para os trabalhadores, treinadores, formadores, atletas e voluntários no setor do desporto;***

Alteração 67

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Os Estados-Membros e os países terceiros associados ao programa devem demonstrar que respeitam o Estado de direito e os princípios, valores e direitos fundamentais referidos no presente regulamento. A Comissão deve estabelecer mecanismos proporcionados de garantia da qualidade e de monitorização a fim de verificar se as instituições e as organizações que recebem apoio do Programa apoiam o respeito e promovem os valores democráticos, os direitos humanos e a não discriminação, e deve prever medidas de acompanhamento adequadas em caso de incumprimento.

Alteração 68

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 3 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Apoio ao reforço das capacidades.	b) ***Cooperação entre organizações e instituições e*** apoio ao reforço das

capacidades.

Alteração 69

Proposta de regulamento
Artigo 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 3-A.
	Grupos-alvo e organizações participantes
	1. Os potenciais grupos-alvo e organizações participantes no Programa incluem:
	a) Para os projetos relevantes no domínio do ensino superior: estudantes do ensino superior (ciclo curto, primeiro, segundo ou terceiro ciclos), professores e docentes do ensino superior, pessoal das instituições de ensino superior, formadores e profissionais de empresas;
	b) Para os projetos relevantes no domínio do ensino e formação profissionais: aprendizes e estudantes do ensino e formação profissionais, profissionais e formadores do ensino e formação profissionais, pessoal das organizações de ensino e formação profissionais iniciais, formadores e profissionais de empresas;
	c) Para os projetos relevantes no domínio da educação escolar: dirigentes escolares, professores e pessoal escolar, alunos do ensino pré-primário, primário e secundário;
	d) Para os projetos relevantes no domínio da educação de adultos: membros de organizações de educação não profissional de adultos, formadores, pessoal e aprendentes da educação não profissional de adultos;
	e) Para os projetos relevantes no domínio da juventude: jovens, técnicos de juventude, pessoal e membros de

	organizações ativas no domínio da juventude;
	f) Para os projetos relevantes no domínio do desporto: profissionais e voluntários no domínio do desporto, atletas e treinadores;
	2. Uma organização participante envolvida num projeto Erasmus+, como coordenador ou parceiro, pode ser qualquer organização ativa nos domínios da educação, formação, juventude ou desporto e estabelecida num Estado-Membro ou num país terceiro associado ao Programa.
	3. A Comissão Europeia pode, se necessário, alargar a lista de potenciais grupos-alvo e organizações participantes.

Alteração 70

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) A mobilidade para fins de aprendizagem dos aprendentes e pessoal do ensino e formação profissionais;	b) A mobilidade para fins de aprendizagem dos aprendentes e pessoal do ensino e formação profissionais***, incluindo aprendizes e estágios de aprendizagem em contexto laboral***;

Alteração 71

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) A mobilidade para fins de aprendizagem dos aprendentes adultos e de pessoal ao nível da educação de adultos.	d) A mobilidade para fins de aprendizagem dos aprendentes adultos e de pessoal ***em contextos formais e não formais*** ao nível da educação de adultos.

Alteração 72

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) ***Ações de voluntariado*** no âmbito do Corpo Europeu de Solidariedade, incluindo o ***Corpo*** Voluntário Europeu para a Ajuda ***Humanitária***.	b) ***Atividades*** no âmbito do Corpo Europeu de Solidariedade, ***divididas em duas vertentes:***
	i) a participação dos jovens em atividades de solidariedade, incluindo ***atividades de voluntariado, atividades de ligação em rede de projetos de solidariedade, medidas de qualidade e de apoio,***
	ii) a participação de pessoas em atividades de solidariedade relacionadas com a ajuda humanitária (o ***«Corpo*** Voluntário Europeu para a Ajuda ***Humanitária»), nomeadamente, quando pertinente, atividades de aprendizagem e formação relacionadas com o voluntariado junto de organizações da proteção civil e resposta a emergências, como organizações de combate a incêndios, de emergência médica e de salvamento, incluindo em contextos transfronteiriços.***
	O voluntariado pode ser realizado num país diferente do país de residência do participante ou no país de residência do participante. As atividades de voluntariado devem assegurar o pleno respeito do direito internacional humanitário, dos direitos humanos e das normas laborais internacionais, garantindo a segurança, a dignidade e a preparação adequada dos voluntários e assegurando que essas atividades complementam, e não substituem, o trabalho humanitário remunerado, o emprego local ou os serviços públicos profissionais nas comunidades de acolhimento. O voluntariado não deve substituir estágios ou empregos, nem ser equiparado a emprego. Deve-se basear num acordo escrito de voluntariado e ser aplicado no pleno respeito das normas laborais, da dignidade humana e da preparação e proteção adequadas dos

	voluntários, em linha com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Alteração 73

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. No domínio do desporto, o Programa apoia a mobilidade para fins de aprendizagem de atletas e pessoas ativas no desporto de base e a mobilidade para fins de aprendizagem de pessoal desportivo.	3. No domínio do desporto, o Programa apoia a mobilidade para fins de aprendizagem de atletas e pessoas ativas no desporto de base e a mobilidade para fins de aprendizagem de pessoal desportivo***, salvaguardando simultaneamente a natureza social e não comercial do desporto de base***.

Alteração 74

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 4 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Medidas como apoio linguístico, visitas preparatórias, formação e cooperação virtual.	b) Medidas como apoio linguístico, visitas preparatórias, formação e cooperação virtual***, assegurando a acessibilidade desde a conceção***.

Alteração 75

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. A mobilidade para fins de aprendizagem do pessoal deve incluir professores, formadores e outro pessoal educativo em todos os setores. Os Estados-Membros e os países participantes devem assegurar que a mobilidade do pessoal seja reconhecida como tempo de trabalho e como parte do

	desenvolvimento profissional contínuo, e que sejam previstas medidas de apoio à substituição, língua e acessibilidade a fim de permitir a participação.

Alteração 76

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Bolsas de estudo Erasmus+ em domínios educativos estratégicos, incluindo no âmbito de programas de estudo conjuntos;	a) Bolsas de estudo Erasmus+ em domínios educativos ***e de formação*** estratégicos, incluindo no âmbito de programas de estudo conjuntos ***e de ensino e formação profissionais, garantindo que o acesso se baseia em princípios de inclusão e equidade social***;

Alteração 77

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Bolsas de estudo Erasmus Mundus;	b) Bolsas de estudo Erasmus Mundus***, promovendo simultaneamente uma mobilidade justa e circular para os estudantes e pessoal participantes***;

Alteração 78

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – alínea d-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	d-A) Regimes específicos de mobilidade para fins de aprendizagem e de cooperação para professores, formadores e outro pessoal educativo, nomeadamente através das Academias de Professores do Erasmus+ e de iniciativas semelhantes, como parte do seu desenvolvimento profissional inicial e contínuo, com reconhecimento e validação adequados a

nível nacional;

Alteração 79

Proposta de regulamento
Capítulo II – Secção 2 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Apoio ao reforço das capacidades	***Cooperação entre organizações e instituições e*** reforço das capacidades ***na Europa***

Alteração 80

Proposta de regulamento
Artigo 6 – parágrafo 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Parcerias de cooperação, incluindo parcerias de pequena dimensão para promover um acesso mais amplo e mais inclusivo ao Programa;	a) Parcerias de cooperação, incluindo parcerias de pequena dimensão para promover um acesso mais amplo e mais inclusivo ao Programa***, prestando especial atenção às organizações de base, às instituições públicas e às organizações com capacidade administrativa limitada***;

Alteração 81

Proposta de regulamento
Artigo 6 – parágrafo 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Parcerias de excelência e de inovação, com ***base nas*** Alianças de Universidades Europeias, ***nos*** Centros de Excelência Profissional, ***nas*** Academias Europeias de Professores, ***nas*** Alianças Europeias de Escolas, ***em programas*** de ***estudo conjuntos***, ***na ação Juventude Europeia Unida*** e ***em alianças*** de ***colaboração desportiva***.	b) Parcerias de excelência e de inovação ***e intercâmbio de boas práticas***, com ***apoio contínuo às*** Alianças de Universidades Europeias, ***aos*** Centros de Excelência Profissional, ***às*** Academias Europeias de Professores, ***aos programas de estudo conjuntos, à ação Juventude Europeia Unida, aproveitando essas iniciativas para criar novas, como as*** Alianças Europeias de Escolas ***e alianças europeias de colaboração desportiva***, ***incluindo projetos*** de ***cooperação destinados a promover a excelência***

profissional, ***a participação em concursos de competências*** e ***a aprendizagem interpares entre os prestadores*** de ***formação, bem como a cooperação com empresas no âmbito das iniciativas de excelência do EFP***.

Alteração 82

Proposta de regulamento
Artigo 7 – parágrafo 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) A experimentação, a elaboração e a execução das agendas e dos instrumentos políticos da União que abrangem competências, educação e formação, juventude e desporto[21];	a) A experimentação, a elaboração e a execução das agendas e dos instrumentos políticos da União que abrangem competências, educação e formação, juventude e desporto[21]***, incluindo iniciativas que dão resposta à escassez de competências, de mão-de-obra, de aprendizagem em contexto laboral, de estágios e de vias de mobilidade, nomeadamente nas PME***;
[21] Nomeadamente: o Quadro Europeu de Qualificações (QEQ); o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para o Ensino e a Formação Profissionais (EQAVET); o Registo Europeu de Garantia de Qualidade do Ensino Superior (EQAR); as Redes ENIC (Rede Europeia de Centros de Informação na Região Europa) e NARIC (Centros Nacionais de Informação sobre o Reconhecimento Académico na União Europeia), a rede Euroguidance, o quadro comum e as ferramentas para a prestação de melhores serviços em matéria de competências e qualificações (Europass), a rede Eurydice, os Coordenadores Nacionais para a Educação de Adultos, os serviços centrais e nacionais de apoio às plataformas em linha, o Espaço Europeu do Ensino Superior (EEES) e os pontos de referência nacionais de acompanhamento dos percursos dos diplomados, a rede Wiki	[21] Nomeadamente: o Quadro Europeu de Qualificações (QEQ); o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para o Ensino e a Formação Profissionais (EQAVET); o Registo Europeu de Garantia de Qualidade do Ensino Superior (EQAR); as Redes ENIC (Rede Europeia de Centros de Informação na Região Europa) e NARIC (Centros Nacionais de Informação sobre o Reconhecimento Académico na União Europeia), a rede Euroguidance, o quadro comum e as ferramentas para a prestação de melhores serviços em matéria de competências e qualificações (Europass), a rede Eurydice, os Coordenadores Nacionais para a Educação de Adultos, os serviços centrais e nacionais de apoio às plataformas em linha, o Espaço Europeu do Ensino Superior (EEES) e os pontos de referência nacionais de acompanhamento dos percursos dos diplomados, a rede Wiki

da Juventude, a rede Eurodesk, o Fórum Europeu da Juventude, o Passe Jovem, os grupos de trabalho nacionais responsáveis pelo Diálogo da UE com a Juventude e os organismos nacionais de coordenação da Semana Europeia do Desporto a nível nacional.	da Juventude, a rede Eurodesk, o Fórum Europeu da Juventude, o Passe Jovem, os grupos de trabalho nacionais responsáveis pelo Diálogo da UE com a Juventude e os organismos nacionais de coordenação da Semana Europeia do Desporto a nível nacional.

Alteração 83

Proposta de regulamento
Artigo 7 – parágrafo 1 – alínea b-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-A) Diálogo político nos domínios da educação e da formação, da juventude, do desporto e do voluntariado e da cooperação com as partes interessadas relevantes, incluindo uma gama diversa de atividades, como conferências e outros tipos de eventos, apoio à cooperação com organizações internacionais e apoio ao funcionamento do Diálogo da UE com a Juventude, redes à escala da União e organizações europeias;

Alteração 84

Proposta de regulamento
Artigo 7 – parágrafo 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) A difusão e a comunicação.	c) A difusão e a comunicação ***que garantam a transparência, a acessibilidade e o pluralismo***.

Alteração 85

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Ao executarem o presente regulamento, a Comissão, os	1. Ao executarem o presente regulamento, a Comissão, os

Estados-Membros e os países terceiros associados ao Programa asseguram uma abordagem inclusiva em todas as atividades.	Estados-Membros e os países terceiros associados ao Programa asseguram uma abordagem inclusiva em todas as atividades***, nomeadamente abordando as desigualdades estruturais associadas ao contexto socioeconómico, à deficiência, ao género, ao estatuto migratório, à situação laboral, à desvantagem territorial ou a outras formas de discriminação, e criando condições para a participação não depender da capacidade financeira***.

Alteração 86

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A Comissão, os Estados-Membros e os países terceiros associados ao Programa tomam medidas eficazes para promover a inclusão, a diversidade ***e*** a equidade***,*** a solidariedade e ***a*** igualdade de oportunidades, em especial para assegurar a participação no Programa das pessoas com menos oportunidades.	2. A Comissão, os Estados-Membros e os países terceiros associados ao Programa tomam medidas eficazes para promover a inclusão, a diversidade***,*** a equidade ***e*** a solidariedade e ***para oferecer*** igualdade de oportunidades, em especial para assegurar a participação no Programa das pessoas com menos oportunidades***, e devem tomar todas as medidas necessárias para evitar que a participação não resulte em dificuldades financeiras ou em pobreza no trabalho***.

Alteração 87

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. A Comissão apoia o acesso ao Programa desde muito cedo na vida e independentemente do contexto socioeconómico. Para tal, assegura a adoção de medidas destinadas a facilitar a participação das pessoas com menos oportunidades, ***incluindo*** mecanismos de	3. A Comissão apoia o acesso ao Programa desde muito cedo na vida e ***para todos os grupos-alvo e*** independentemente do contexto socioeconómico. Para tal, assegura a adoção de medidas destinadas a facilitar a participação das pessoas com menos oportunidades***. Essas medidas devem incluir***, ***nomeadamente,***

apoio financeiro, se ***for caso disso***.	mecanismos de apoio financeiro ***e de pré-financiamento***, ***cobertura adequada dos custos da mobilidade, apoio à habitação, atividades preparatórias e compensação dos custos adicionais associados à deficiência ou a desvantagens socioeconómicas, a fim de facilitar, em especial, a participação das pessoas com menos oportunidades que*** se ***veem impedidas de participar por motivos financeiros. Essas medidas devem incluir igualmente processos digitais por defeito, nomeadamente assinaturas eletrónicas e simplificação e acessibilidade das exigências em matéria de documentação, bem como fluxos de trabalho claros e coerentes, para reduzir os requisitos administrativos desproporcionados para os participantes. Tal também beneficia as PME, os prestadores de EFP e os intermediários que apoiam a mobilidade.***

Alteração 88

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. A Comissão pode ajustar, ou pode autorizar as agências nacionais referidas no artigo 19.º a ajustar, com base em critérios objetivos, os mecanismos de apoio financeiro para melhorar o acesso das pessoas com menos oportunidades.	4. A Comissão pode ajustar, ou pode autorizar as agências nacionais referidas no artigo 19.º a ajustar, com base em critérios objetivos, os mecanismos de apoio financeiro para melhorar o acesso das pessoas com menos oportunidades***, assegurando simultaneamente uma cobertura adequada dos custos adicionais da mobilidade suportados pelos beneficiários, de e para regiões remotas, insulares, montanhosas, mal servidas ou ultraperiféricas, bem como para os países e territórios ultramarinos associados à União***.

Alteração 89

Proposta de regulamento

Artigo 8 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. A Comissão deve assegurar que o Programa contribui para a aprendizagem ao longo da vida, proporcionando oportunidades de mobilidade aos aprendentes numa fase posterior da vida.

Alteração 90

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Os custos das medidas destinadas a facilitar ou apoiar a participação de pessoas com menos oportunidades não podem justificar a rejeição de um pedido ao abrigo do Programa.	5. Os custos das medidas destinadas a facilitar ou apoiar a participação de pessoas com menos oportunidades não podem justificar a rejeição de um pedido ao abrigo do Programa***, nem devem afetar negativamente a avaliação de qualidade ou a classificação do pedido***.

Alteração 91

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7. A Comissão acompanha regularmente a execução das medidas de inclusão e diversidade, incluindo os planos nacionais em matéria de inclusão e diversidade.	7. A Comissão acompanha regularmente a execução das medidas de inclusão e diversidade, incluindo os planos nacionais em matéria de inclusão e diversidade***, nomeadamente através de indicadores relacionados com o impacto social, a igualdade de acesso e a qualidade do emprego***.

Alteração 92

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O enquadramento financeiro para a execução do Programa para o período 2028-2034 é de ***40 827 000 000*** EUR a preços correntes.	1. O enquadramento financeiro para a execução do Programa para o período 2028-2034 é de ***47,39 mil milhões de*** EUR a preços correntes.

Alteração 93

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. A repartição indicativa do montante fixado no n.º 1 deve ser a seguinte:
	a) XXX EUR, que representam X % do montante fixado no n.º 1 do presente artigo, para ações no domínio da educação e da formação, incluindo FEP, ensino superior, ensino escolar, educação pré-escolar, educação em matéria de cuidados e de adultos;
	b) XXX EUR, que representam X % do montante fixado no n.º 1 do presente artigo, para ações no domínio da juventude.
	c) X% para o desporto.

Alteração 94

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-B. Pelo menos 20 % do enquadramento financeiro total deve ser afetado ao apoio à participação de pessoas com menos oportunidades, nomeadamente através de apoio financeiro específico, mecanismos de financiamento adaptados e medidas de execução inclusivas.

Alteração 95

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-C. A Comissão deve assegurar a total transparência das autorizações e dos pagamentos anuais por vertente a que se refere o n.º 1-A e deve apresentar essas informações nos relatórios anuais e nas informações sobre o desempenho relativas ao Programa.

Alteração 96

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O Programa será executado em sinergia com outros programas da União. Uma ação que tenha recebido uma contribuição da União ao abrigo de outro programa pode também receber uma contribuição ao abrigo do Programa. As regras do programa da União pertinente aplicam-se à contribuição correspondente, ou pode ser aplicado um conjunto único de regras a todas as contribuições e ser celebrado um único compromisso jurídico. Se a contribuição da União for concedida com base nos custos elegíveis, o apoio cumulativo do orçamento da União não pode exceder o total dos custos elegíveis da ação e pode ser calculado numa base proporcional, em conformidade com os documentos que estabelecem as condições do apoio.	1. O Programa será executado em sinergia com outros programas da União. Uma ação que tenha recebido uma contribuição da União ao abrigo de outro programa pode também receber uma contribuição ao abrigo do Programa. As regras do programa da União pertinente aplicam-se à contribuição correspondente, ou pode ser aplicado um conjunto único de regras a todas as contribuições e ser celebrado um único compromisso jurídico. Se a contribuição da União for concedida com base nos custos elegíveis, o apoio cumulativo do orçamento da União não pode exceder o total dos custos elegíveis da ação e pode ser calculado numa base proporcional, em conformidade com os documentos que estabelecem as condições do apoio***, garantindo simultaneamente a transparência, a igualdade de tratamento dos candidatos e evitando a concentração desproporcional de financiamento em organizações de grande dimensão ou estruturalmente privilegiadas***.

Alteração 97

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) No desempenho, calculado com base nos dados mais recentes disponíveis.	c) No desempenho, calculado com base nos dados mais recentes disponíveis***, garantindo simultaneamente que os critérios de atribuição não reforçam as disparidades estruturais entre os Estados-Membros e as regiões, promovendo as oportunidades de mobilidade em conjunto com convergência social ascendente, e que é dada especial atenção aos desafios socioeconómicos, às desigualdades regionais e à necessidade de convergência social ascendente***.

Alteração 98

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. As entidades que participam no Programa devem cumprir a legislação laboral, social e em matéria de luta contra a discriminação aplicável e não devem ser objeto de decisões finais que estabeleçam violações graves das normas laborais ou sociais.

Alteração 99

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O Programa é executado por meio dos programas de trabalho a que se refere o artigo 110.º do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509.	O Programa é executado por meio dos programas de trabalho a que se refere o artigo 110.º do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509. ***Os programas de trabalho devem indicar o montante***

	afetado a cada ação e a repartição dos fundos entre os Estados-Membros e os países terceiros associados ao Programa para as ações a gerir pelas agências nacionais, bem como as atribuições orçamentais explícitas.

Alteração 100

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Em cooperação com a Comissão, as agências nacionais referidas no artigo 19.º elaboram uma estratégia coerente de comunicação no que respeita à comunicação eficaz e à difusão e exploração dos resultados das atividades apoiadas ao abrigo das ações por elas geridas no âmbito do Programa. As autoridades nacionais referidas no artigo 18.º apoiam as agências nacionais na exploração dos resultados dos projetos com elevado potencial de impacto.	1. Em cooperação com a Comissão, as agências nacionais referidas no artigo 19.º elaboram uma estratégia coerente de comunicação no que respeita à comunicação eficaz e à difusão e exploração dos resultados das atividades apoiadas ao abrigo das ações por elas geridas no âmbito do Programa. ***Para além de informar o público em geral, deve ser dada prioridade a chegar às pessoas com menos oportunidades, sobre o vasto conjunto de atividades que podem ser apoiadas pelo Programa para além da mobilidade para fins de aprendizagem dos estudantes do ensino superior.*** As autoridades nacionais referidas no artigo 18.º apoiam as agências nacionais na exploração dos resultados dos projetos com elevado potencial de impacto***, e trabalham em parceria com os participantes, os beneficiários e as redes de multiplicadoras para adaptar a divulgação do contexto específico***.

Alteração 101

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. As agências nacionais referidas no artigo 19.º assistem a Comissão na tarefa	2. As agências nacionais referidas no artigo 19.º assistem a Comissão na tarefa

geral de difusão de informações sobre o Programa, incluindo informações respeitantes às ações e atividades geridas a nível nacional e a nível da União, e sobre os seus resultados. As agências nacionais informam os grupos-alvo pertinentes sobre as ações e atividades executadas nos respetivos países.	geral de difusão de informações sobre o Programa, incluindo informações respeitantes às ações e atividades geridas a nível nacional e a nível da União, e sobre os seus resultados. As agências nacionais informam os grupos-alvo pertinentes sobre as ações e atividades executadas nos respetivos países. ***Os serviços de orientação profissional, as instituições de formação, os serviços de emprego e outras partes interessadas relevantes devem informar ativamente sobre o programa.***

Alteração 102

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. A informação sobre o Programa deve ser disponibilizada em todas as línguas oficiais da União Europeia.

Alteração 103

Proposta de regulamento
Artigo 18 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Um Estado-Membro ou um país terceiro associado ao Programa pode designar mais do que uma agência nacional, em especial para refletir estruturas constitucionais, federais ou regionais, ou para assegurar a execução eficaz do Programa em territórios linguisticamente ou culturalmente diversificados. Caso um Estado-Membro ou um país terceiro associado ao Programa designe mais do que uma agência nacional, a autoridade nacional deve assegurar a coordenação global, a coerência da execução e um quadro único coerente de supervisão e garantia perante a Comissão, nomeadamente através da

criação de mecanismos de coordenação adequados entre as agências nacionais.

Alteração 104

Proposta de regulamento
Artigo 18 – n.º 8-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	8-A. A fim de assegurar uma participação social abrangente, a autoridade nacional deve, através de um diálogo estruturado, consultar e cooperar regularmente com os parceiros sociais e outras partes interessadas ativas nos domínios pertinentes para a presente diretiva, incluindo, nomeadamente, as instituições de ensino e de formação, as organizações de jovens e de estudantes, as PME que acolhem aprendentes do EFP, bem como os órgãos de poder local e regional pertinentes.

Alteração 105

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 1 – alínea e-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	e-A) Demonstrar capacidade para assegurar uma atribuição de subvenções transparente e socialmente equitativa, incluindo ações de sensibilização específicas, apoio para participantes com menos oportunidades, procedimentos acessíveis, não discriminação e apoio a organizações de pequena dimensão, de base e sem fins lucrativos.

Alteração 106

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	7-A. A agência nacional deve estar estreitamente envolvida no diálogo estruturado referido no artigo 18.º.

Alteração 107

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A agência nacional é responsável pelos controlos primários dos beneficiários de subvenções para as ações que gere estabelecidas nos programas de trabalho a que se refere o artigo 15.º. Esses controlos devem fornecer uma garantia razoável de que as subvenções concedidas são utilizadas como previsto e de acordo com as regras aplicáveis da União.	2. A agência nacional é responsável pelos controlos primários dos beneficiários de subvenções para as ações que gere estabelecidas nos programas de trabalho a que se refere o artigo 15.º. Esses controlos devem fornecer uma garantia razoável de que as subvenções concedidas são utilizadas como previsto e de acordo com as regras aplicáveis da União. ***Os controlos devem basear-se nos riscos e ser proporcionados e não devem criar obstáculos às organizações com menor capacidade administrativa ou aos participantes com menos oportunidades através de requisitos administrativos excessivos. A autoridade nacional deve ser responsável pela igualdade de acesso, pela transparência, pela não discriminação e pela aplicação efetiva das medidas de inclusão na atribuição e gestão dos fundos da União, incluindo a prevenção de conflitos de interesses e de influências indevidas.***

ANEXO: DECLARAÇÃO DE CONTRIBUTOS

Em conformidade com o artigo 8.º do anexo I do Regimento, o relator de parecer declara ter incluído no seu parecer os contributos sobre questões relacionadas com o assunto do dossier que recebeu, aquando da elaboração do parecer, até à sua aprovação em comissão, dos seguintes representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório[1] ou dos seguintes representantes das autoridades públicas de países terceiros, incluindo as respetivas missões diplomáticas e embaixadas:

1. Representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório
Life Long Learning Platform
Youth Forum
Bundesvereinigung der Deutschen Arbeitgeberverbände
Erasmus Students Network
Unimed
European Olympic Committee
European Council of Young Farmers
2. Representantes das autoridades públicas de países terceiros, incluindo as respetivas missões diplomáticas e embaixadas
Nenhum

A lista acima é elaborada sob a responsabilidade exclusiva da relatora de parecer.

Se as pessoas singulares forem identificadas na lista pelo nome, pela sua função ou por ambos, o relator de parecer declara ter enviado às pessoas singulares em causa a Declaração relativa à proteção de dados n.º 484 do Parlamento Europeu (https://www.europarl.europa.eu/data-protect/index.do), que estabelece as condições aplicáveis ao tratamento dos respetivos dados pessoais e os direitos associados a esse tratamento.

[1] Acordo Interinstitucional de 20 de maio de 2021 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre um Registo de Transparência Obrigatório (JO L 207 de 11.6.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2021/611/oj).

PROCESSO DA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Título	Criação do programa Erasmus+ para o período de 2028-2034 e revogação dos Regulamentos (UE) 2021/817 e (UE) 2021/888
Referências	COM(2025)0549 – C10-0170/2025 – 2025/0222(COD)
Comissão/Comissões competente(s) quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	CULT 23.10.2025
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	EMPL 23.10.2025
Relator(a) de parecer Data de designação	Nela Riehl 9.12.2025
Exame em comissão	17.3.2026
Data de aprovação	6.5.2026
Resultado da votação final	+: 41 –: 1 0: 11

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

41	+
ECR	Chiara Gemma, Georgiana Teodorescu
NI	Jan-Peter Warnke
PPE	Maravillas Abadía Jover, Pascal Arimont, Andrzej Buła, David Casa, Salvatore De Meo, Loucas Fourlas, Niels Geuking, Sérgio Humberto, Martine Kemp, Jagna Marczułajtis-Walczak, Dennis Radtke, Liesbet Sommen, Axel Voss, Angelika Winzig
Renew	Grégory Allione, Valérie Devaux, Elisabetta Gualmini, Michael McNamara, Hristo Petrov
S&D	Gabriele Bischoff, Vilija Blinkevičiūtė, Estelle Ceulemans, Johan Danielsson, Isilda Gomes, Alicia Homs Ginel, Marit Maij, Idoia Mendia, Aodhán Ó Ríordáin, Birgit Sippel, Marianne Vind
The Left	Li Andersson, Leila Chaibi, Rudi Kennes, João Oliveira
Verts/ALE	Katrin Langensiepen, Maria Ohisalo, Nela Riehl, Benedetta Scuderi

1	-
PfE	Margarita de la Pisa Carrión

11	0
ECR	Elena Donazzan, Francesco Torselli, Mariateresa Vivaldini, Kosma Złotowski
ESN	Petar Volgin
PPE	Miriam Lexmann, Romana Tomc
PfE	Mélanie Disdier, Angéline Furet, Pál Szekeres, Séverine Werbrouck

Legenda dos símbolos utilizados:
+ : votos a favor
- : votos contra
0 : abstenções